

opart ORGANISMO DE PRODUÇÃO
ARTÍSTICA, EPE

TNSC
Teatro Nacional de São Carlos
opart ORGANISMO DE PRODUÇÃO
ARTÍSTICA, EPE

CN **B**
COMPANHIA
NACIONAL
DE BAILADO

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO | 2019

ANEXO AO RELATÓRIO & CONTAS 2019

INDICE

I.	Síntese (Sumário Executivo).....	8
II.	Missão, Objetivos e Políticas.....	9
II.1.	Missão, visão e valores que orientam a empresa	9
II.2.	Políticas e linhas de ação.....	10
II.2.1	Objetivos e do grau de cumprimento dos mesmos.....	10
II.3.	Fatores chave de que dependem os resultados da empresa.....	12
II.4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade	13
III.	Estrutura de capital	14
III.1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	14
III.2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações. 15	
III.3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.	15
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas.....	15
IV.1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	15
IV.2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	16

IV.3.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.	16
IV.4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.....	16
V.	Órgãos Sociais e Comissões	16
V.1.	Modelo do Governo	16
V.2.	Assembleia Geral	17
V.3.	Administração e Supervisão.....	17
V.3.1	Identificação do modelo de governo adotado.....	17
V.3.2.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.....	19
V.3.3.	Caracterização da composição do Conselho de Administração e do Fiscal Único, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).....	20
V.3.4.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes (vide artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).....	22
V.3.5.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).....	22
V.3.6.	Apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)	32
V.3.7.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração.....	33
V.3.8.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade. 33	
V.3.9.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração.....	35
V.4.	Fiscalização	37
V.5.	Revisor Oficial de Contas	37

V.5.1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC	37
V.5.2.	Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade.....	40
V.5.3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	41
V.5.4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.....	42
V.6.	Conselho Consultivo e Auditor Externo	43
VI.	Organização Interna	43
VI.1.	Estatutos e Comunicações.....	43
VI.1.1.	Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade	43
VI.1.2.	Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.....	43
VI.1.3.	Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	44
VI.2.	Controlo interno e gestão de riscos	45
VI.2.1.	Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade). 45	
VI.2.2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	47
VI.2.3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.....	48
VI.2.4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.	48
VI.2.5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	50
V.2.6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.....	50
VI.2.7.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.....	52
VI.2.8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira	52

VI.3. Regulamentos e Códigos.....	54
VI.3.1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.....	54
VI.3.2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).	55
VI.3.3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro). 56	
VI.4. Deveres especiais de informação	56
VI.4.1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro): Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo; Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar; Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento; Orçamento anual e plurianual; Documentos anuais de prestação de contas; Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.	57
VI.4.2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).....	57

VI.5.	Sítio de Internet	58
VI.5.1.	Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)	58
VI.6.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	59
VII.	Remunerações	61
VII.1.	Competência para a Determinação	61
VII.1.1.	Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade. 61	
VII.1.2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro) e apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.....	61
VII.2.	Comissão de Fixação de Remunerações	62
VII.3.	Estrutura das Remunerações	62
VII.4.	Divulgação das Remunerações.....	65
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras	68
VIII.1.	Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência	68
VIII.2.	Informação sobre outras transações	69
VIII.2.1	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	69
VIII.2.2	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	69
VIII.2.3	Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	70
IX.	Análise de Sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental.....	70
X.	Avaliação do Governo Societário	75
X.1.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações.....	75
X.1.1	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)	80
X.1.2	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa	

ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.	80
<i>X.2.</i> Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas	80
XI. ANEXOS	83
<i>XI.1.</i> Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.....	84
<i>XI.2.</i> Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2017 e 2018.....	85

I. Síntese (Sumário Executivo)

O presente e Relatório sobre o Governo da Sociedade é elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

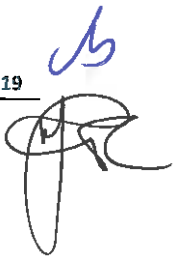
Para a elaboração do presente documento o OPART adotou as orientações emanadas pelo Ofício Circular n.º 771, de 11/03/2020, da Direção Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), com instruções para a preparação do Relatório & Contas de 2019.

A elaboração do presente documento contempla o Conselho de Administração nomeado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 6/2016 de 25 de fevereiro, e o início de um novo Conselho nomeado em 04 de julho de 2019 através Resolução de Conselho de Ministros n.º 108-A/2019 de 04 de julho, para um mandato de 3 anos. Sendo que no mês de outubro de 2019, o Dr. André Moz Caldas que tinha sido nomeado para Presidente pede a sua renúncia, sendo substituído em 19 de dezembro pela Dra. Maria da Conceição Alves Amaral nomeada através da RCM 193-A/2019, para substituição do cargo de presidente.

O OPART tem vindo a dar execução ao modelo e práticas de governo adotados ao longo dos exercícios anteriores, tendo, em 2019, atualizado e reforçado procedimentos relativos à contratação pública; dado seguimento à aplicação do novo Regulamento Interno¹, face à nova estrutura, por forma a espelhar as alterações assumidas nos últimos tempos, procurando melhorar a qualidade do serviço prestado e o grau de satisfação dos clientes, promovendo uma programação mais diversificada e coesa; bem como procurando agir no campo da responsabilidade social e na valorização e motivação dos seus recursos humanos. De realçar que no seguimento da entrada em vigor deste Regulamento de Pessoal que abrange o que é comum à organização e o que é específico, nomeadamente no que diz respeito aos corpos artísticos, está atualmente em discussão com o Sindicato CENA-STE com o objetivo de aplicação mais lata através de um Acordo de Empresa.

Tem procurado a transparência na fixação dos objetivos OPART; a não discriminação de qualquer colaborador em função da raça, do sexo, de incapacidade ou deficiência, orientação sexual, convicções políticas, ideológicas ou de religião; a equidade no tratamento dos colaboradores; a responsabilidade e

¹ Homologado em 8 de maio de 2018 por S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura



rigoroso cumprimento da lei; a promoção da coesão e colaboração de todos na prossecução das atribuições.

O OPART tem desenvolvido esforços para aplicar um modelo de acordo com as melhores práticas de planeamento e de controlo de gestão, que cumpra os princípios de bom governo, aumentando os níveis de desempenho.

Devido às mudanças, quer ao nível das administrações do OPART, quer ao nível da tutela sectorial, bem como às dificuldades financeiras e obstáculos inerentes à organização e atividade, não tem sido possível uma resposta mais positiva a todas as exigências internas e externas.

II. Missão, Objetivos e Políticas

II.1. Missão, visão e valores que orientam a empresa

O OPART tem como **missão** a prestação de um serviço público de âmbito nacional descentralizado, nas áreas da música erudita, ópera e bailado, através da criação e apresentação de produções de reconhecida qualidade artística e técnica, que promovam o conhecimento e a fruição cultural dos cidadãos.

No âmbito da sua missão, o OPART deverá fomentar a cooperação e racionalização de recursos artísticos, técnicos e de suporte, no sentido de garantir o desenvolvimento de uma programação de excelência, em estrito respeito pela identidade própria dos seus corpos artísticos: a Orquestra Sinfónica Portuguesa, o Coro do Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado.

A atividade de produção artística prosseguida pelo OPART deverá, sempre que possível, conjugar a divulgação de autores e obras clássicas com a promoção da criação contemporânea portuguesa, nos domínios da música erudita, ópera e bailado; e ser complementada com o estudo, preservação e divulgação dos seus acervos, bem como com a realização de iniciativas orientadas para a criação de novos públicos contribuindo, assim, para o reforço do seu papel de instituição de referência junto do público, profissionais e demais agentes culturais.

Incumbe, ainda, ao OPART a preservação, a recuperação e a divulgação do património músico-teatral e do



baillado clássico, bem como a conservação e beneficiação dos edifícios do TNSC e do Teatro Camões.

O OPART pauta a sua atuação pelos valores da Confiança [pelo desenvolvimento de organização promotora do trabalho em cooperação intra e inter direções, no contexto de uma cultura organizacional de aprendizagem, reconhecimento e confiança no trabalho efetuado pelas equipas]; Inovação [por uma atitude de melhoria contínua, através do desenvolvimento de processos de inovação artística, tecnológica e organizacional, bem como da implementação de estratégias criativas que aproximem a organização ao futuro e desenvolvimento de redes de parceria com os diversos interlocutores do meio, posicionando a empresa como uma entidade de referência do meio artístico]; Orientação para a comunidade [procurando assegurar a prestação de um serviço de excelência artística e técnica para a comunidade e garantir a captação de novos públicos e a abertura à sociedade civil, e adotando estratégias eficazes que direcionem a organização para a satisfação das expectativas dos espectadores e para o cumprimento dos objetivos acordados com o acionista e os mecenas]; e Eficiência [através da gestão criteriosa dos recursos financeiros, humanos e materiais da empresa com base no cumprimento rigoroso das normas legais em vigor e das regras organizacionais estabelecidas para a atividade, bem como dos compromissos assumidos com os diferentes parceiros externos].

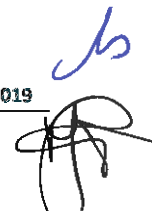
II.2. Políticas e linhas de ação

Conforme já tinha sido apontado em anteriores relatórios, foi difícil assumir uma estratégia ou política a médio e longo prazo, uma vez que o valor da Indemnização Compensatória (IC) concedido tinha sido apenas conhecido anualmente e continuava praticamente a fazer face aos encargos com recursos humanos e obrigações fiscais. E 2019 a IC já contemplou uma verba para programação. Em termos de financiamento público total, comparando com os níveis de 2010 estamos com uma diferença negativa de 291.340€.

Esta realidade obriga a que as ações que visam a persecução da missão do OPART tenham de ser permanentemente reajustadas face aos recursos que se conseguem obter.

II.2.1 Objetivos e do grau de cumprimento dos mesmos

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, os direitos, obrigações e




objetivos do OPART são definidos em contrato-programa, de duração trienal, a celebrar com a tutela.

Desde 2010 que não tinha sido celebrado qualquer contrato-programa, contudo, deu-se em 2016, início à negociação de objetivos sectoriais e indicadores de gestão, bem como clausulado de um contrato-programa. No final de 2018 foi aprovada a sua minuta através da Resolução de Conselho de Ministros 126/2018 de 28 de setembro.

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do setor empresarial do Estado. No âmbito do setor empresarial do Estado, as orientações setoriais são emitidas com base nas orientações estratégicas, e, compete exclusivamente aos ministérios setoriais, definir e comunicar a política setorial a prosseguir, com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade; emitir as orientações específicas de cariz setorial aplicáveis a cada empresa; definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional; definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização.

O cumprimento, nos termos em que venham a ser definidos, das obrigações previstas nos Estatutos e no contrato-programa a celebrar com o OPART, confere-lhe, observados os requisitos legais aplicáveis, o direito a uma indemnização compensatória (IC), de montante a definir anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura. Em 2018, através Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2018, publicada em Diário da República n.º 222/2018, Série I de 19 de novembro, estabeleceu o montante da indemnização compensatória (IC) em 17.559.830€. O contrato programa entretanto aprovado em 2018 previa já de indemnização compensatória para 2019 e 2020, 17.709.603 € e 18.200.943 €, respetivamente, sujeito a taxa legal de IVA em vigor no momento de cada pagamento.

Estando negociados os objetivos no âmbito da proposta de contrato-programa, foram assumidos como fixados. Aos objetivos está inerente a fidelização e atração de novo público, a redução de custos, sem descuidar a qualidade, e um projeto artístico sólido e coerente, apoiado na nossa missão e serviço público. De uma forma em geral os objetivos foram cumpridos.



A estrutura orgânica da OPART, E.P.E., integra obrigatoriamente o Diretor Artístico do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura. Acontece que, desde 2013, que o TNSC se encontrava sem Diretor Artístico, tendo sido contratado, em 2014, um consultor artístico, o qual, por motivos de incompatibilidade profissional, viu-se obrigado a solicitar a rescisão do seu contrato, tendo, contudo, sido programada a temporada até julho de 2015.

Não tendo havido qualquer nomeação para esse cargo, na eventualidade de um risco, real ou apenas razoavelmente potencial, de colapso da atividade de apresentação de espetáculos por falta de diretor artístico, entendeu o Conselho de Administração adotar medidas aptas a, subsidiariamente, colmatarem as faltas e riscos advenientes da persistência da situação de vacatura do cargo de diretor artístico.

Assim, para manter a continuidade de programação, foi contratado os serviços de um programador – Patrick Dickie - que concebesse a programação do 2.º semestre de 2015 e 1.º semestre de 2016, na perspetiva de ser, entretanto, nomeado um Diretor Artístico que pudesse iniciar o seu mandato com um plano estruturado, ainda que não formalizado. O que veio a acontecer. Com efeitos a 01 de setembro de 2016 foi nomeado como Diretor Artístico do TNSC, Patrick Dickie, para um mandato de 3 anos, o qual terminou em 31 de agosto de 2019.

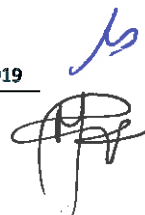
Em 01 de outubro de 2019 entrou em funções a nova Diretora Artística do TNSC, Elisabete Matos, para um mandato de 3 anos.

Em 07 de novembro de 2016 foi nomeada Vogal do Conselho de Administração do CCB a então Diretora Artística da CNB, Profª Luisa Taveira, tendo sido substituída pelo coreógrafo Paulo Ribeiro, para o mandato até 6 de novembro de 2019. Paulo Ribeiro pediu a rescisão com efeitos a 31 de julho de 2018.

Em 01 de setembro de 2018 entrou em funções a nova Diretora Artística da CNB, Sofia Campos, para um mandato de 3 anos.

II.3. Fatores chave de que dependem os resultados da empresa

O OPART E.P.E foi criado no âmbito da implementação do Programa de Reestruturação da Administração



Central do Estado (PRACE). Foi criado porque se entendia que a ausência de autonomia financeira condicionava a execução eficiente da missão de serviço público, que estava confinada às duas entidades artísticas que o vieram a integrar, nomeadamente porque obstava à definição de uma estratégia plurianual, ao planeamento atempado da programação artística, à integração em redes internacionais de coprodução e intercâmbio e à gestão eficiente dos seus recursos.

É do conhecimento geral os benefícios que advêm de uma programação elaborada com antecedência, não só na sua divulgação ao público e respetiva abertura de bilheteiras, como na relação de confiança com criadores e capacidade de negociação com artistas e organismos internacionais.

Entre os principais fatores condicionantes da atividade e da regular persecução da missão de serviço público podemos salientar:

- i. A redução da Indemnização Compensatória atribuída pelo Estado apresenta um enorme risco, uma vez que, no clima económico atual, é impensável substituir o esforço financeiro do Estado pela geração de receitas próprias adicionais.
- ii. A demora na aprovação dos documentos de gestão essenciais para o OPART limita tremendamente a sua capacidade de ação.
- iii. A situação económica do país e a legislação em vigor relativa aos benefícios fiscais limita a captação de apoios mecenáticos.
- iv. As sucessivas alterações dos Conselhos de Administração e Tutelas criam instabilidade interna e na própria forma de funcionamento do OPART.
- v. A classificação como EPR e conseqüente sujeição às normas dos fundos autónomos retira ao OPART a autonomia que se pretendia com a sua criação.

II.4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da



atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do setor empresarial do Estado. No âmbito do setor empresarial do Estado, as orientações setoriais são emitidas com base nas orientações estratégicas, e, compete exclusivamente aos ministérios setoriais, definir e comunicar a política setorial a prosseguir, com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade; emitir as orientações específicas de cariz setorial aplicáveis a cada empresa; definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional; definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização. Assim, porque até à data não foram estabelecidos os objetivos estratégicos, nem as orientações sectoriais, não foram elaborados Contrato-Programa, Contrato de Serviço Público e Contrato de Gestão."

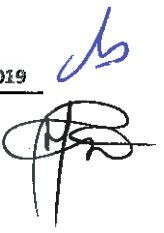
Apesar da inexistência de contrato-programa e dos sucessivos ajustes feitos no orçamento, derivados do reduzido financiamento público, estando praticamente negociados os objetivos no âmbito da proposta de contrato-programa, foram assumidos como fixados.

Em 2019, deu-se cumprimento ao Contrato-Programa, assinado pelo Conselho de Administração no final de 2018 e pelas tutelas.

III. Estrutura de capital

III.1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O Capital Estatutário (4.000.000€) é integralmente detido pelo Estado.



III.2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

O OPART é uma empresa pública, assumindo a forma jurídica de entidade pública empresarial, reclassificada desde 2012.

O Estado é o titular da função acionista. A função acionista é exercida exclusivamente pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, com faculdade de delegação, sem prejuízo da devida articulação com o membro do Governo responsável pelo respetivo sector de atividade.

III.3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.

O OPART desconhece a existência de acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

O OPART, bem como os seus órgãos sociais (Conselho de Administração e Fiscal Único), não são titulares, direta ou indiretamente, de participações noutras entidades.

Também não detém qualquer participação em entidades de natureza associativa ou fundacional.

Não prestaram quaisquer garantias financeiras ou assumiram dívidas ou passivos de outras entidades.

Os membros dos órgãos da administração e de fiscalização não detêm quaisquer ações e obrigações.

IV.1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código



das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Não aplicável.

IV.2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Não aplicável.

IV.3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Não aplicável.

IV.4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.

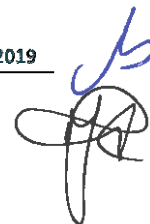
Não aplicável.

V. Órgãos Sociais e Comissões

V.1. Modelo de Governo

De acordo com o artigo 7.º do DL n.º 160/2007 de 27 de abril o OPART, E.P.E., tem como órgãos sociais o Conselho de Administração e o Fiscal Único, com as competências fixadas na lei e nos Estatutos.

Nos termos dos Estatutos do OPART, o respetivo Conselho de Administração é composto por três membros,



dispondo de um regimento de atuação que prevê regras destinadas à prevenção de conflitos de interesses.

Existe uma efetiva segregação de funções entre a Administração Executiva (exercida pelo Conselho de Administração) e a Fiscalização (exercida pelo Fiscal Único).

V.2. Assembleia Geral

Não aplicável.

Sendo o OPART uma entidade pública empresarial, o titular da função acionista participa de modo informado e ativo através de despacho, e não de assembleias gerais como acontece nas sociedades sob a forma comercial.

V.3. Administração e Supervisão

V.3.1 Identificação do modelo de governo adotado

O OPART surgiu no contexto do Programa de Reestruturação da Administração Pública Central do Estado (PRACE), resultando da transformação do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC) e da Companhia Nacional de Bailado (CNB) numa entidade pública empresarial. A criação ocorreu com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 160/2007 de 27 de abril.

Apesar de reunidas sob uma mesma administração, o referido Decreto-Lei é claro ao estabelecer que ambas as instituições (TNSC e CNB) deveriam manter a sua total autonomia e identidade artística, funcionando assim como centros de produção autónomos, cada um deles dotado da sua própria direção artística.

Com a criação do OPART procurou-se concretizar, no âmbito do Ministério da Cultura, um programa de modernização da Administração Pública através da melhoria da qualidade dos serviços a prestar à comunidade, com ganhos de eficiência, racionalização e otimização dos recursos humanos que lhes estão afetos.

O modelo de governo em vigor no OPART observa inteiramente os princípios de rigor, proporcionalidade e



segregação de funções: o Conselho de Administração é composto por 3 membros (para um total de colaboradores de cerca de 370) e existe uma efetiva segregação de funções entre a Administração Executiva (exercida pelo Conselho de Administração) e a Fiscalização (exercida pelo Fiscal Único).

Os estatutos do OPART enfatizam a necessidade de garantir a plena autonomia artística e de programação do TNSC e da CNB, estabelecendo, nesse sentido, que a nomeação dos Diretores Artísticos não seja feita pelo Conselho de Administração, mas, antes, por despacho conjunto da dupla tutela (Finanças e Cultura).

Os estatutos do OPART preveem a autonomia de ambas as identidades artísticas (TNSC e CNB), cada qual dotada do seu Diretor Artístico. Assim sendo, definem como órgãos sociais o Conselho de Administração - composto por um presidente e dois vogais - e o Fiscal Único (Artigo 5.º) e definem que a estrutura orgânica da entidade deve integrar obrigatoriamente o Diretor Artístico do Teatro Nacional de São Carlos e o Diretor Artístico da Companhia Nacional de Bailado (artigo 6.º).

Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e das finanças e devem permanecer no exercício das suas funções até efetiva substituição.

Após o primeiro Conselho de Administração (CA), nomeado com a criação do OPART, para um mandato de 3 anos (2007-2010), foi nomeado um novo CA, o qual apenas esteve em funções cerca de 1 ano, em virtude da renúncia em abril de 2011, do então Presidente Jorge Salavisa, tendo o Vogal Rui Catarino renunciado antes, e sido substituído pelo Vogal João Villa-Lobos, mantendo-se em funções o Vogal César Viana. Assim, a partir de abril de 2011 o CA era constituído por 2 Vogais. Em abril de 2012 demite-se o Vogal César Viana, tendo sido substituído por Adriano Jordão em agosto de 2013 (nesse período manteve-se apenas em funções João Villa-Lobos). Em final de 2013 demite-se o Vogal João Villa-Lobos. No ano de 2014, a 18 de fevereiro, toma posse um novo Conselho de Administração, constituído por 3 membros. Em 29 de janeiro de 2015, são demitidos o Presidente e Vogal Financeiro, tendo sido substituídos através da Resolução n.º 7-A/2015. Em 01 de março de 2016 é nomeado novo Conselho de Administração, por dissolução do anterior, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 6/2016 de 25 de fevereiro, para um mandato até 31.12.2018. Por não ter havido nomeação de novos membros do Conselho de Administração, estes últimos ficaram em funções até 04 de julho de 2019. A 5 de julho de 2019 é nomeado o novo Conselho de Administração, através Resolução de Conselho de Ministros n.º 108-A/2019 de 04 de julho, para um

mandato de 3 anos. No mês de outubro de 2019, André Moz Caldas que tinha sido nomeado para Presidente do Organismo pede a sua renúncia. Em 19 de dezembro foi nomeada Maria da Conceição Alves Amaral através da RCM 193-A/2019, para cargo de Presidente.

O OPART, enquanto empresa pública, assume um modelo de governo societário que assegura a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização.

Com a publicação, em 2013, do novo regime que define os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial - Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro - o Conselho de Administração passou a integrar sempre um elemento designado ou proposto pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, que deve aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na empresa pública seja superior a 1 % do ativo líquido. A DGTF deve estar representada no órgão de administração das empresas públicas, através de um ou mais membros não executivos, não se aplicando neste caso o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

V.3.2. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

O Conselho de Administração é composto pelo Presidente e dois Vogais.

Os membros do Conselho de Administração são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e das finanças.

O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efetiva substituição.

O Conselho de Administração pode, exclusivamente sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal de direção e chefia, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.



O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vogal por si designado.

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do OPART.

O Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, escolhido obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.

A remuneração do Fiscal Único é fixada no despacho de nomeação.

O Fiscal Único tem sempre um suplente, que é igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à posse do respetivo substituto.

V.3.3. Caracterização da composição do Conselho de Administração e do Fiscal Único, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

O Conselho de Administração é composto pelo Presidente e dois Vogais. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efetiva substituição.

Conselho de Administração

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		OPRELO (2)			N.º de Mandatos
			Forma (1)	Data	Sim/Não	Entidade de Origem	Entidade Pagadora (O/D)	
01/09/2016 - 03/07/2019	Presidente	Carlos Manuel dos Santos Verdes	RCM n.º 6/2016	01-03-2016	n.a.	---	---	1
01/09/2016 - 03/07/2019	Vogal	Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	RCM n.º 6/2016	01-03-2016	Não	---	---	1
01/09/2016 - 03/07/2019	Vogal	Samuel Costa Lopes do Rêgo	RCM n.º 6/2016	01-03-2016	n.a.	---	---	1
04/07/2019 - 25/10/2019	Presidente	André Moa Caldas	RCM n.º 105A/2019	04-07-2019	n.a.	---	---	1
04/07/2019 - 31/12/2021	Vogal	Alexandre Miguel de Costa Mendes de Silva Santos	RCM n.º 108A/2019	04-07-2019	n.a.	---	---	1
04/07/2019 - 31/12/2021	Vogal	Ana de Medeiros Haró Victorino d'Almeida	RCM n.º 108A/2019	04-07-2019	Não	---	---	1
19/12/2019 - 31/12/2021	Presidente	Maria de Conceição Alves Amara	RCM n.º 193A/2019	19-12-2019	n.a.	---	---	1

(1) Índice: Resolução (R)/AG/DUE/Despacho (D)

(2) Opção Pela Remuneração do Lugar de Origem - prevista no n.º B do artigo 28.º do EGP; indicar entidade pagadora (O-Origem/D-Destino)

Fiscal Único:

O Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.

O Fiscal Único tem sempre um suplente, que é igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à posse do respetivo substituto.

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	N.º de inscrição na SROC	N.º Registo na CRRM	Forma (1)	Data	Data do Contrato		
2014-2016	Fiscal Único	Artério Manuel Cristiano Miranda Ribeiro	778	20180411	Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 14780/2014	03-12-2014			0
2014-2016	Suplente	Adelino Lopes Aguiar	644	20160288	Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 14750/2014	05-12-2014			9
2019-2021	Fiscal Único	Dr. João Amaro Santos Cipriano (João Cipriano & Associados Lda)	691	20160277	Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 1323/2019	14-08-2019			
2019-2021	Suplente	Dra. Andreia Sofia Sene Barreira (João Cipriano & Associados Lda)	1739	20161349	Despacho Conjunto dos membros do Governo responsável pelas áreas das finanças e cultura 1323/2019	14-08-2019			

Nota: Deve ser indicada o efetivo (SROC e ROC) e suplente (SROC e ROC)
(1) Índice: AG/DUE/Despacho (D).

O mandato do Fiscal Único cessou em 31.12.2016. e não foi nomeado substituto até meados de 2019. Por Despacho de 14 de agosto de 2019, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e da Senhora Secretária de Estado da Cultura foi designado Fiscal Único, para o triénio de 2019-2021, a sociedade João Cipriano & Associados, Lda., representada por João Amaro Santos Cipriano.



V.3.4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes (vide artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Todos os membros do Conselho de Administração são membros executivos.

V.3.5. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Carlos Manuel dos Santos Vargas (*cessação do mandato em 04/07/2019*)

Data de nascimento: 29.09.1966

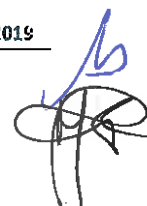
Formação académica:

Prepara tese de doutoramento em Ciência Política, especialidade de Políticas Públicas, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Diploma de Estudos Avançados em Ciência Política pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (2010);

Formação Avançada em Cultura Portuguesa Contemporânea e Políticas Culturais, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (2010);

Licenciatura em Línguas e Literaturas Clássicas, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (1991-1995);



Engenheiro de Máquinas pelo Instituto Militar dos Pupilos do Exército (1984-1987);

Estudos secundários no Instituto Militar dos Pupilos do Exército (1976-1983).

Experiência Profissional:

Adjunto da Secretária de Estado da Cultura, Dr.^a Isabel Botelho Leal, no XXI Governo Constitucional (desde 9 de dezembro de 2015 até 29 de fevereiro de 2016);

Diretor-geral do Organismo de Produção Artística, E. P. E. (OPART., E. P. E.), entidade gestora do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado (desde 16 de março de 2015 até 8 de dezembro de 2015);

Presidente do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. (trienio 2011-2014);

Assessor da Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República (2010-2011);

Vogal do Conselho de Administração do OPART, E. P. E., entidade gestora do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado (2007-2010);

Presidente interino do Conselho Diretivo do Teatro Nacional de São Carlos, I. P. (2007);

Vogal do Conselho Diretivo do Teatro Nacional de São Carlos, I. P. (2004-2007);

Subdiretor da Companhia Nacional de Bailado, I. P. (1997-2004);

Administrador Liquidatário do Instituto Português do Bailado e da Dança (1998-2001);

Vogal da Comissão Executiva do Instituto Português do Bailado e da Dança (1996-1997);

Membro do Conselho Geral do INATEL, em representação do Ministério da Cultura (1997-2000);

Membro do Conselho de Fundadores da Fundação de São Carlos, em representação do Ministério da Cultura (1995-1998);

Adjunto do Secretário de Estado da Cultura, Prof. Doutor Rui Vieira Nery, no XIII Governo Constitucional (1995-1996);



Responsável pelo Departamento I&D, na UNOR, S. A.

Publicações recentes:

VARGAS, Carlos (ed.) (2015). Alexandre Farto AKA VHILS no Teatro Nacional D. Maria II/ at D. Maria II National Theatre. Lisboa: Bicho-do-mato. ISBN: 978-98 -8349-35-4.

MASCARENHAS -MATEUS, João, VARGAS, Carlos (eds.) (2014). São Carlos: um teatro de ópera para Lisboa. Património e arquitetura. Lisboa: INCM. ISBN: 978-972-27-2263.

VARGAS, Carlos (org.) (2012). Cultura política e práticas

Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões (*cessação do mandato em 04/07/2019*)

Data de Nascimento: 30.10.1971

Formação académica e profissional:

Licenciatura em Economia (1994), Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Curso Técnico-Profissional de Contabilidade e Gestão, Nível 3 de qualificação profissional (1989).

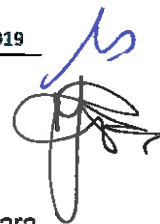
Experiência Profissional:

Técnica Superior na área de Economia e Finanças na Câmara Municipal de Lisboa, onde foi responsável pelo apoio direto ao Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, na área de recursos humanos, especialmente na componente financeira e orçamental (de 13 de janeiro a 28 de janeiro de 2015);

Vogal do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. (de 2 de dezembro de 2011 a 12 de janeiro de 2015);

Assessora na área financeira do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura (julho a dezembro de 2011);

Diretora de Serviços de Gestão de Recursos da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (julho de 2011);



Técnica superior em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Câmara Municipal de Lisboa, onde aí ingressou em 1996:

Integra o Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS), no Núcleo de Planeamento, Controlo e Qualidade, onde exerce funções na área económica e financeira (maio de 1996 a março de 2001);

Coordenadora do Núcleo de Gestão Orçamental e Aprovisionamentos, estando afeto a este núcleo o armazém do Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS) (março de 2001);

Integra o Núcleo de Contabilidade do DHURS, agregado e inserido no Núcleo de Gestão Orçamental e Aprovisionamentos, o qual coordena (setembro de 2003);

Colaboradora no Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS), onde auxilia a introdução do sistema de controlo interno, projeto pioneiro ao abrigo do POCAL;

Assessora financeira da Direção Municipal de Ambiente Urbano (DMAU), cumulativamente com o cargo de coordenação, no Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS) (2005 a abril de 2009);

Oficial pública (janeiro de 2006);

Coordenadora dos trabalhos, ao nível da Direção Municipal de Ambiente Urbano (DMAU), de reanálise dos regulamentos, taxas e preços, ao abrigo do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53 - E/2006, de 29 de dezembro) (2008);

Integra o Núcleo de Controlo e Gestão da Direção Municipal de Recursos Humanos (DMRH), onde exerce funções na área de gestão orçamental, elaboração de orçamento e plano de atividades, relatório anual de atividades, balanço social e outros relatórios relativos à área de recursos humanos, dando ainda apoio na área da contratação pública (outubro de 2010).

Outras atividades:

Elaboração de projetos de investimento no âmbito da CEE (agosto a setembro de 1994);

Estágio na área de cobranças no Grupo Aliança UAP (setembro a dezembro de 1994);

Autora e coordenadora de projetos ambientais aprovados e financiados pela Comunidade Económica Europeia, no âmbito da associação A Rocha — Associação Cristã de Estudos e Defesa do Ambiente,

Mexilhoeira, Ria Formosa, Algarve, tendo participado em reuniões com a Administrateur Principal da Direction Générale XVI — Politiques Régionales, em Bruxelas (1995 -1996);

Estágio na empresa TECOPAL — Assistência Técnica e Comercial de Máquinas Industriais de Pombal, L.da, Zona Industrial de Pombal, estágio, com duração de 12 meses, na área financeira, no âmbito do Programa Jovens Técnicos para a Indústria, tendo sido posteriormente contratada (janeiro de 1995 a abril de 1996);

Consultoria e apoio técnico aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (SSCML), relativamente à aplicação do novo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro — Código dos Contratos Públicos (janeiro a março de 2000).

Samuel Costa Lopes do Rego (*cessação do mandato em 04/07/2019*)

Data de Nascimento: 12.01.1977

Graus Académicos:

Mestre em Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial (2010), Universidade do Minho;

Pós-Graduação em Qualificação da Cidade (2005), Universidade Católica Portuguesa - Faculdade de Engenharia;

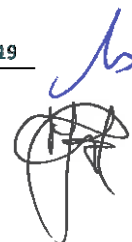
Licenciado em História (2002), variante do Património Cultural, Universidade de Évora.

Experiência Profissional:

Subdiretor-Geral, com o pelouro da gestão dos Museus, Palácios e Monumentos, na Direção-Geral do Património Cultural (entre janeiro de 2015 e março de 2016);

Diretor-Geral na Direção-Geral das Artes (julho de 2011 a janeiro de 2015);

Representante do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua na Galiza, onde foi leitor de Português na Universidade de Santiago de Compostela e Diretor do Centro Cultural Português em Vigo (2005-2011);



Gestor de Projeto junto do Instituto Português do Património Arquitetónico (2002-2004);

Investigador na Universidade de Évora - Centro de História de Arte (2000-2002).

Formação profissional complementar:

CAGEP - Curso Avançado de Gestão Pública (2012), Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA);

Diplomacia Cultural - Institute for Cultural Diplomacy Alemanha, Berlin;

Curso de Gestão de Projetos, Escola de Gestão do Porto – Universidade do Porto;

Medieval Studies Summer School (2001), University of Cambridge, Reino Unido.

André Moz Caldas (*início do mandato a 05/07/2019 e renúncia do mesmo em 26/10/2019, ficando o OpArt sem Presidente até 19/12/2019*)

Data de nascimento: 24 de julho de 1982

Habilitações académicas:

Frequência do Doutoramento em Direito (Direito Romano) na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Mestre em Direito (História do Direito) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2015);

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2011);

Mestre em Medicina Dentária pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (2009);

Licenciado em Medicina Dentária pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (2006);

Frequência do Curso Supletivo Complementar de Piano na Academia dos Amadores de Música.

Experiência profissional:



Chefe do Gabinete do Ministro das Finanças do XXI Governo Constitucional (2015-2019); Advogado (desde 2014, atualmente com inscrição suspensa voluntariamente devido ao exercício de funções públicas);

Médico dentista (de 2006 a 2014).

Atividade docente:

Assistente Convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (desde 2012).

Outras atividades:

Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade (2013-2018);

Membro da Assembleia Municipal de Lisboa (2013-2018);

Membro da Comissão de Ética para a Saúde da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (2011-2015);

Membro do Conselho Geral da Universidade de Lisboa (2008-2012);

Membro da Direção da Associação Musical Lisboa Cantat (2001-2003);

Autor de diversas publicações.

Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos (*início do mandato em 5/07/2019*)

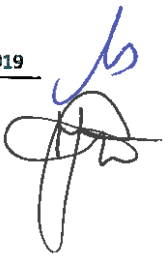
Data de nascimento: 26 de agosto de 1971

Habilitações académicas:

Conclusão do PADE - Programa de Alta Direção de Empresas da AESE Business School (2016);

Mestre em Comportamento Organizacional pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada (2005);

Licenciado em Economia pela Faculdade de Ciências Económicas e Sociais da Universidade Católica Portuguesa (1995).



Experiência profissional:

Vogal do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (2013-2019);

Membro da Comissão Executiva do Fundo de Apoio à Inovação (2012-2013);

Consultor/Business Developer na área da eficiência energética (2011-2012);

Diretor na Rentsu - Serviços e Renting Lda. (2008 -2011);

Managed & Support Services Manager na ParaRede Tecnologias da Informação, S. A. (2007 -2008);

Senior Account Manager Finance & Insurance na IDW - Integration & Development and Warehousing, Lda. (2005 - 2006);

Account Manager Finance & Insurance na Xerox Portugal, S. A. (2003-2005);

Economista/Investigador no Departamento de Estudos e Investigação Aplicada do CIDEDEC - Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos (2001-2003);

Economista no Banco Nacional Ultramarino (1995-2000).

Formação complementar:

Training for Senior Staff and Board members of NRAs on European institutions and developments, CEER;

Eficiência energética, Ordem dos Engenheiros e Centro Português de Iluminação;

Formação em negociação e gestão de projetos, Xerox Portugal, S. A.;

Curso de Formação de Formadores, CIDEDEC - CAP;

Curso de liderança, Instituto Superior de Psicologia Aplicada;

Curso de mercados financeiros, Banco Nacional Ultramarino.



Ana de Medeiros Harlé Victorino d'Almeida (*início do mandato em 5/07/2019*)

Data de nascimento: 15 de dezembro de 1978

Habilitações académicas:

Licenciada em Instrumentista de Orquestra (violino) pela Academia Nacional Superior de Orquestra (ANSO), tendo frequentado e concluído o primeiro ano de Direção de Orquestra na ANSO.

Experiência profissional:

É diretora-adjunta do Conservatório Nacional desde 2017 e professora de violino na mesma instituição desde 2004. Integra ainda, desde 2016, o corpo docente da Academia Musical dos Amigos das Crianças.

Atividade docente:

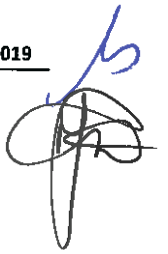
Foi professora na Escola Metropolitana de Lisboa (de 2000 a 2012), no Conservatório de Alcobaça (de 2003 a 2004, no projeto de ensino da música da SIC Esperança na Escola Gil Vicente em Lisboa (de 2012 a 2013), assim como no Conservatório de Lisboa em Camide (de 2013 a 2015).

Outras atividades:

É membro fundador do Rumus Ensemble e do Quarteto Camões desde 2015. Foi também membro fundador do Quarteto Lopes-Graça entre 2004 e 2014. Enquanto compositora, a sua música é tocada com regularidade por diversos intérpretes, formações de câmara e orquestras. Foi compositora residente do Festival Gravíssimo em 2017.

Tem dedicado parte da sua carreira musical à composição de bandas sonoras, tendo recebido o prémio de melhor proposta musical no concurso «Teatro na Década 97». Compôs a música de diversas peças encenadas no Instituto Português da Juventude, Teatro da Comuna e Teatro da Trindade.

Em 2019 lançou o seu disco de música de câmara «A Sombra dos Sentidos». Em maio de 2019, a sua obra Contos & Improvisos venceu o prémio internacional Harvey Philips Award for Composition Excellence em Iowa, Estados Unidos.



Maria da Conceição Alves Amaral (*início do mandato em 20/12/2019*)

Data de nascimento: 20 de agosto de 1966

Habilitações académicas:

Pós-Graduação em Gestão Cultural nas Cidades, INDEG/ISCTE, Lisboa (2002).

Licenciatura em História da Arte pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1990).

Experiência profissional:

De janeiro de 2015 a dezembro de 2019 - Administradora Executiva da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva (FRESS), com os pelouros Financeiro, Recursos Humanos, Conservação e Restauro, Produção e Formação e, até maio de 2018, Comercial e Comunicação. Em acumulação, Diretora do Museu de Artes Decorativas Portuguesas e Diretora do Instituto de Artes e Ofícios (IAO) da FRESS, atual Fressforma - Centro de Formação Profissional.

De 2015 a dezembro de 2019 - Gerente da Manufactum - Fress Portugal, Agência de promoção de manufatura da FRESS e divulgação das suas atividades no exterior.

De janeiro de 2015 a maio de 2016 - Presidente do Conselho de Administração da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva.

De 2007 a dezembro de 2019 - Diretora do Museu de Artes Decorativas Portuguesas.

Desde setembro de 2019 - Membro do Conselho Cultural e Coordenadora da Rede Portuguesa da Michelangelo Foundation for Creativity and Craftsmanship.

Desde abril de 2019 - Coordenadora do Grupo Temático de Trabalho das Fundações nas áreas da Arte, Cultura e Património, a convite da Direção do Centro Português de Fundações.

De janeiro de 2014 a janeiro de 2017 - Membro do Júri dos Prémios da União Europeia para o Património Cultural, Europa Nostra.

Entre 2004 e 2015 - Diretora executiva da empresa TerraCulta - Consultoria, Produção e Gestão Cultural.



Entre 2006 e 2007 - Comissária Executiva da exposição LUSA - A Matriz Portuguesa realizada no Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo - projeto do Centro Cultural Banco do Brasil em colaboração com o Instituto dos Museus e da Conservação - Ministério da Cultura.

Entre 2005 e 2008 - Coordenadora da Rede Portuguesa da Fundação Euromediterrânica Anna Lindh para o Diálogo entre as Culturas.

Entre 2003 e 2006 - Diretora do Museu de Arqueologia de Silves.

Entre 1993 e 2002 - Assessora da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses com funções de coordenação geral, comissariado executivo e gestão das equipas de cerca de 60 exposições realizadas em Portugal e no estrangeiro (Alemanha, Itália, Holanda, Espanha, França, Brasil, Marrocos, Moçambique, Argélia, Irão, Tunísia, Macau, Cabo Verde, etc.).

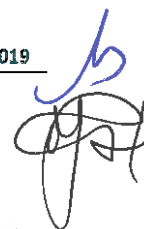
Em 1992 - Responsável pelas visitas guiadas e Conservadora do Pavilhão de Portugal na Expo.92 Sevilha.

Outras atividades:

Autora de publicações temáticas ligadas ao Património Cultural em Portugal e conferencista convidada para vários colóquios, seminários e encontros, em Portugal e no estrangeiro.

V.3.6. Apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

No início do mandato, os membros do Conselho de Administração declaram à IGF quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, não aplicável neste caso, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de



negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse. Cumpriam, ainda, os deveres de informação, igualmente aplicáveis na matéria, nos termos do disposto, designadamente, no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março. Foram remetidas declarações ao Tribunal de Contas e Procuradoria Geral República.

Os membros do Conselho de Administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas, tendo isso ficado declarado em ata do Conselho de Administração. As despesas realizadas por cada elemento do Conselho de Administração são aprovadas pelos restantes elementos desse Conselho.

V.3.7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração

Nenhum dos membros do Conselho de Administração tem relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, sendo que o Estado é o único detentor de capital estatutário.

V.3.8. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.

Presidente (Carlos Vargas) até 04/07/2019

Compete aos Diretores Artísticos da Companhia Nacional de Bailado e do Teatro Nacional de São Carlos, entre outras, gerir todas as áreas de produção artística e superintender no funcionamento das respetivas unidades artísticas e técnico-artísticas. Compete ainda aos Diretores Artísticos o plano de ações educativas e supervisionar as estratégias de promoção e de comunicação.

Compete ao Presidente do Conselho de Administração coordenar as relações com os Diretores Artísticos e coordenar a comunicação interna e externa do OPART.



Vogal com competências ao abrigo n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro (Sandra Simões) até 04/07/2019:

- Direção Financeira e Administrativa
- Direção de Recursos Humanos
- Direção de Assuntos Jurídicos
- Gabinete de Informática

Vogal (Samuel Rego) até 04/07/2019:

- Direção de Relações Institucionais
- Gabinete de Gestão do Património

Em matéria de assunção de encargos e realização de despesas:

- Fazer depender da assinatura do membro do Conselho de Administração com o pelouro financeiro a prática de atos de execução do Plano de Atividades, desde que as respetivas verbas tenham cobertura orçamental, para encargos até 5.000€;

- Manter na exclusiva competência do Conselho de Administração:

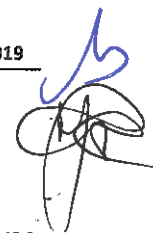
- atos de assunção de encargos superiores a 5.000€ e todos os de carácter plurianual;
- o desenvolvimento técnico e gestão de recursos humanos incluindo a contratação de pessoal;
- atos de execução do Plano de Investimento.

Os membros do Conselho de Administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

Presidente (André Moz Caldas), de 05/07/2019 a 26/10/2019

Compete ao Presidente as Relações Institucionais, bem como os Assuntos Jurídicos. O pelouro compreende a Direção de Comunicação e Marketing e o Gabinete de Apoio. Compete-lhe, ainda, a atividade de *fundraising* em estreita colaboração com os Vogais do Conselho de Administração

Presidente (Maria Conceição Alves Amaral), desde 19/12/2019



Compete à Presidente as Relações Institucionais, bem como os Assuntos Jurídicos e os projetos educativos da CNB, TNSC e Estúdios Victor Cordon. O pelouro compreende a Direção de Comunicação e Marketing, a Direção de Recursos Humanos (vertente não financeira), a Direção de Produção da CNB e do TNSC, a Direção Técnica da CNB e TNSC, a Direção de Cena da CNB e TNSC e o Gabinete de Apoio. Compete-lhe, ainda, a estreita colaboração com os Vogais do Conselho de Administração, a gestão de projetos especiais e ainda a atividade de mecenato

Vogal (Ana Victorino D’Almeida) desde 05/07/2019

Compete à Vogal o pelouro artístico, bem como os projetos educativos da CNB, TNSC e Estúdios Victor Cordon (EVC). O pelouro compreende a Direção Artística da CNB e do TNSC, a Direção de Estudos Musicais, a Direção do Coro e Orquestra do TNSC e o Gabinete de Apoio. Compete-lhe, ainda, a estreita colaboração com a Presidente e o Vogal do Conselho de Administração, a gestão de projetos especiais e ainda a atividade de mecenato

Vogal (Alexandre Miguel Santos) desde 05/07/2019

Compete ao Vogal o pelouro financeiro e administrativo. O pelouro compreende a Direção Administrativa e Financeira, a Direção de Recursos Humanos (vertente financeira, nomeadamente elaborar e controlar o orçamento de custos com o pessoal), a Direção de Manutenção, o Gabinete de Informática, o Gabinete de Apoio. Compete-lhe, ainda, a estreita colaboração com a Presidente e o Vogal do Conselho de Administração, a gestão de projetos especiais e ainda a atividade de mecenato

V.3.9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne, pelo menos, quinzenalmente e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidente ou por solicitação de dois membros do Conselho de Administração ou do Fiscal Único, sem prejuízo de fixação pelo conselho, de calendário de reuniões com maior frequência. De todas as reuniões são lavradas as respetivas atas. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

V.3.9.1 Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas

Em 2019 todos os membros compareceram, sem falta, a todas as reuniões efetuadas. Foram efetuadas 44 reuniões, e elaboradas as respetivas atas (ata n.º 01/2019 a 44/2019).

Não tem havido participação do Fiscal Único nas reuniões do Conselho de Administração.

V.3.9.2 Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

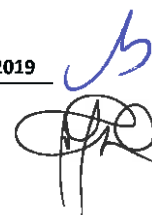
Membro do CA	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
	[identificar]	[identificar]	[Público / Privado]
Carlos Manuel dos Santos Vargas	Universidade Nova de Lisboa	Docente	Público

Este membro do CA apenas exerceu funções até 04/07/2019

V.3.9.3 Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos

A avaliação do desempenho dos administradores e da qualidade da gestão compete às tutelas das Finanças e Cultura.

As empresas públicas estão submetidas à jurisdição e ao controlo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei, e estão igualmente submetidas ao controlo da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos da lei.



V.3.9.4 Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não existem.

V.4. Fiscalização

O Órgão de Fiscalização é o Fiscal Único (Revisor Oficial de Contas) – vide ponto seguinte.

V.5. Revisor Oficial de Contas

O Fiscal Único tem as competências, os poderes e os deveres estabelecidos na Lei e no artigo 15.º dos Estatutos do OPART.

V.5.1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC

Membro efetivo: António Manuel Castanho Miranda Ribeiro (até 13/08/2019)

Funções Atuais

- Revisor Oficial de Contas

Assurance (Auditoria, Risk Management, Corporate Finance)

Formação Académica

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia do Porto – 1977
- Curso de Formação Bancária Complementar – Associação Portuguesa de Bancos - 1982
- Pós-Graduação em Fiscalidade – Universidade Católica - 2010
- Formação complementar diversa, incluindo a participação em diversos cursos e seminários especializados.



Experiência Profissional

- Ingressou na empresa Manuel da Costa Lima & Filhos, Lda., em 1977, desempenhando o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.
- Em 1980, ingressou no Banco de Portugal como Assistente Técnico.
- De 1984 a 1992, desempenhou o cargo de Assessor na Alta Autoridade Contra a Corrupção - Presidência de Conselho de Ministros.
- De 1993 a 2010, exerceu funções de Técnico Consultor no Banco de Portugal.
- Presentemente dedica-se em exclusividade às atividades de revisão legal de contas, auditoria e consultoria de empresas.

É Revisor Oficial de Contas desde 1991.

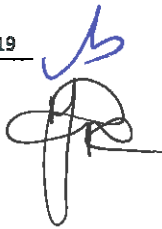
A sua experiência profissional tem-se desenvolvido essencialmente na prestação de serviços de auditoria e consultoria financeira a clientes que estão inseridos nos setores das telecomunicações, publicidade, construção civil, imobiliário, agropecuária, media, desenvolvimento de *software* e sociedades gestoras de participações sociais.

Na sua experiência incluem-se a participação em processos de compra e venda de empresas, processos de reestruturação empresarial (concentração, fusão e cisão), avaliação de empresas e a assessoria na elaboração de contas consolidadas. Participou ainda em inúmeros projetos de *Risk Management* (Auditoria Interna e Processos & Controlo Interno), tendo neste domínio efetuado vários trabalhos, nomeadamente na preparação de manuais de controlo interno e reengenharia de processos, na revisão e preparação de *Business Plans* e demonstrações financeiras previsionais.

Como áreas de especialização podem-se indicar a Fiscalidade, auditoria financeira, normas nacionais e internacionais de contabilidade e consolidação de contas.

É presentemente Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas de várias empresas.

Membro suplente: Adelino Lopes Aguiar (até 13/08/2019)



Data de Nascimento: 14 de Novembro de 1950

Naturalidade: Candoso - Vila Flor – Bragança

Habilitações Académicas

Licenciatura: Organização e Gestão de Empresas, concluída em 1977

Universidade: ISCEF/Instituto Superior de Economia

Média Final: 14 valores

Línguas estrangeiras: Inglês fluente (Cambridge School); Francês fluente (Alliance Française);

Outras/Formação Profissional: - UNIFOJ (Formação Avançada sobre CIRE em Maio 2013) Formação diversa na Ordem Revisores Oficiais de. Contas, no Instituto Form. Bancária, na EGOR, na Vantagem + e na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Atividade Profissional

- Administrador de Insolvência/Adm. Judicial Provisório em cerca de meia centena de empresas (processos do Tribunal do Comércio de Lisboa, Tribunal do Comércio de Sintra e, Tribunais Judiciais da área da Grande Lisboa - Insolvências e Processos Especiais de Revitalização (PER), desde 2010;
- Auditor/Revisor Oficial de Contas de diversas empresas nacionais e estrangeiras (A.Costa Cabral, SA; IMOSIDER, SA; Brother-Portugal; FamItalia-Portugal;Northen Telecom-Portugal; Nippon Express-Portugal)
- Auditor/Técnico Bancário no Banco de Portugal entre 1980 e 2010;
- Técnico de Seguros na Eagle Star/Prudential de 1975 a 1980, nos ramos reais e resseguro;

Outras Atividades:

- Dirigente de Clube de Cinema (Micro-Cine) de 1977-1985
- Sócio da APAJ - Associação dos Administradores Judiciais;
- Sócio da Associação Fiscal Portuguesa (APF);
- Sócio da Ordem dos Revisores e da OTOC (Técnicos Oficiais de Contas);



- Autor do livro "Dinheiro de Plástico".

Membro efetivo: João Amaro Santos Cipriano (desde 14/08/2019)

- Revisor Oficial de Contas, inscrito na OROC com o n.º 631
- Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo ISE (atual ISEG) da UTL
- Master em Auditoria Contabilística, Económica e Financeira pelo IDIA/UAL
- Presidente da Comissão de Estágio da OROC
- Membro da Comissão de Normalização Contabilística (2005 a 2012)
- Docente Universitário
- Ex- Inspetor de Finanças da IGF

Membro suplente: Andreia Sofia Sena Barreira (desde 14/08/2019)

- Revisor Oficial de Contas, inscrita na OROC com o n.º 1739
- Licenciada em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa
- Master em Auditoria Contabilística, Económica e Financeira pelo IDIA/UAL

V.5.2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade.

De acordo com os Estatutos do OPART o Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, escolhido obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por um período de três anos, apenas renovável uma vez.



V.5.3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência

O Fiscal Único, reconduzido por Despacho n.º 14750/2014, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2014, completou os 6 anos de mandato em 31.12.2016, não podendo ser renomeado. Cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à posse do respetivo substituto. Desde agosto de 2016 que tem sido solicitada a nomeação de novo Fiscal Único, aguardando-se resposta.

A remuneração do fiscal único é fixada no despacho de nomeação.

Consta do Despacho n.º 14750/2014 que a remuneração ilíquida do Fiscal Único Efetivo será a constante de contrato de prestação de serviços a celebrar entre o Conselho de Administração da entidade e o referido Fiscal Único, com o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., de acordo com o estabelecido nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Ao valor mensal determinado foram aplicadas as reduções remuneratórias vigentes legalmente determinadas.

Nos termos do artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO), é prorrogada a vigência do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 25/2017², de 3 de março, na sua redação atual, sendo os efeitos temporários das normas e medidas constantes dos atos identificados nesse artigo progressivamente eliminados, aplicando-se para este efeito, com as necessárias adaptações, o faseamento previsto no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado 2018.

Ao valor da prestação de serviços, pago doze vezes ao ano, acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

² Manutenção do previsto nos n.ºs 21 e 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro



Deverão ser reembolsadas pela entidade ao Fiscal Único Efetivo as despesas de transporte e alojamento bem como quaisquer outras realizadas no exercício das suas funções.

Através do Despacho n.º 14750/2014, apesar da remuneração ilíquida do Fiscal Único Efetivo ter o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., a constante no contrato de prestação de serviços celebrado, manteve-se à dos anos anteriores

Através do despacho conjunto n.º 1323/2019, dos membros do governo da área da cultura e das finanças foi nomeada uma nova equipa de fiscalização a partir de 14 de agosto de 2019.

Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			Nº de anos de funções exercidas no grupo	Nº de anos de funções exercidas na sociedade
	Nome	Nº de inscrição na OROC	Nº Registo na OMVM	Forma (1)	Data	Data do Contrato		
Fiscal Único	António Manuel Castanho Miranda Ribeiro	778	20160412	Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 14750/2014	05-12-2014			9
Suplente	Adelino Lopes Aguiar	644	201002E3	Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 14750/2014	05-12-2014			9
Fiscal Único	Dr. João Amaro Santos Cipriano (João Cipriano & Associados Lda)	681	20160277	Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 1323/2019	14-08-2019			
Suplente	Dra. Andreia Sofia Sene Barreira (João Cipriano & Associados Lda)	1799	20161949	Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e cultura 1323/2019	14-08-2019			

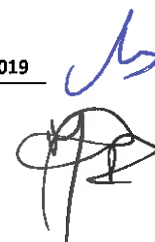
(1) e suplente (SROC e ROC)

Nome ROC/FU	Valor Anual do Contrato de Prestação de Serviços - 2019 (1)			Identificação do Serviço	Valor Anual de Serviços Adicionais - 2019 (2)		
	Valor (1)	Reduções (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)		Valor (1)	Reduções (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)
António Manuel Castanho Miranda Ribeiro	14.133,00		14.133,00		0		0
Adelino Lopes Aguiar	0		0		0		0
João Cipriano & Associados Lda	0		0		0		0

(1) inclui IVA

O Fiscal Único nomeado em 2019 no ano em causa não recebeu qualquer remuneração. Como o OPART,EPE apenas teve conhecimento da nomeação em novembro, só nessa altura elaborou o contrato. Como tal o pagamento dos honorários de 2019 acabou por acontecer no exercício de 2020.

V.5.4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou



prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Não existem.

V.6. Conselho Consultivo e Auditor Externo

Não existem.

VI. Organização Interna

VI.1. Estatutos e Comunicações

VI.1.1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da entidade

Os Estatutos da empresa foram publicados pelo Decreto-Lei n.º 160/2007 de 27 de abril, não tendo, desde então, sofrido alterações. Se houver alteração dos Estatutos, esta será realizada através de Decreto-Lei, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista, no caso o membro do Governo com a tutela das Finanças.

VI.1.2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade

O OPART baseia o exercício da sua atividade em princípios de lealdade, responsabilidade, profissionalismo, transparência e integridade, com pleno respeito pela Lei e pelas melhores práticas que lhe sejam aplicáveis. Entre as medidas adotadas encontram-se as que atuam ao nível da prevenção, como o Código de Ética e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, já aprovados e implementados. O Regulamento Interno também prevê que a violação grave ou reiterada de uma ou várias normas de conduta constitui atuação lesiva dos interesses do OPART e é disciplinarmente punível, sem prejuízo da



responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer.

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do OPART. De acordo com o Código das Sociedades Comerciais, entre outras, compete-lhe receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros.

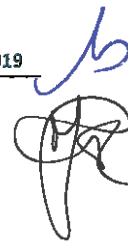
Da mesma forma, existindo na estrutura a unidade orgânica de Direção de Assuntos Jurídicos que, entre outras competências, além de assessorar o Conselho de Administração em todas as matérias de que necessite de apoio legal, deve atualizar-se constantemente sobre a legislação e alertar o Conselho de Administração para qualquer desconformidade ou para qualquer alteração relevante que implique necessidade de alteração de procedimentos ou de funcionamento.

Não existe nenhum procedimento escrito, aprovado e implementado de comunicação de irregularidades.

As irregularidades podem ser aferidas aquando de auditoria do Fiscal Único, aquando do decorrer de uma atividade ou procedimento, ou por denúncia, seja de colaboradores (inclui membros do Conselho de Administração), clientes, fornecedores ou outros. Solicita-se a exposição por escrito, entregue através de correio eletrónico ou carta, se tiver sido apresentada de forma verbal.

Seguidamente, e dependendo do teor da irregularidade (atos ou omissões, dolosos ou negligentes, que sejam imputados à conduta de colaboradores no exercício das suas funções, que violem a Lei, normas, regulamentos, código de ética, boas práticas de gestão, que sejam compatíveis com corrupção, infrações conexas e conflitos de interesse ou meras reclamações), as comunicações são encaminhadas para a Direção de Assuntos Jurídicos e ou Fiscal Único, que farão a abertura e instrução de processos de averiguação e assumirão todas as diligências necessárias, bem como a definição dos procedimentos a assumir com vista à resolução das irregularidades detetadas. Poderão solicitar factos e informação que suportem a apreciação da irregularidade.

VI.1.3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude



organizacional

Não existem políticas antifraude que estejam vertidas em procedimentos escritos.

VI.2. Controlo interno e gestão de riscos

VI.2.1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).

Como Entidade Pública Empresarial, o OPART encontra-se sujeito a um conjunto de deveres e obrigações que decorrem da própria lei, como sejam o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março o Decreto-lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.

O OPART dispõe hoje de um conjunto de documentos, a saber: o Regulamento Interno, atualizado e homologado em 8 de maio de 2018 e aplicável a todos os trabalhadores ao serviço do OPART; o Código de Ética, atualizado em 2018, que define os princípios éticos pelos quais a atuação do OPART se deve pautar, bem como as normas de conduta a seguir e o Plano de Gestão de riscos.

Foi elaborado um Manual de Procedimentos e Controlo Interno, que terá entrado em vigor em 2010, no qual vêm explanados os seguintes pontos: Objetivos, Acompanhamento e Avaliação, Aplicação Informática PHC, Infrações, Âmbito e Aplicação e Omissões. O Conselho de Administração não tem dados da sua divulgação e respetiva monitorização.

O Sistema de Procedimentos e Controlo Interno tem os seguintes objetivos:

- Salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita ao sistema contabilístico, à elaboração das demonstrações financeiras e à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais;
- Garantia da exatidão e integridade dos registos contabilísticos, resultando na garantia da fiabilidade



da informação produzida;

- Garantia da adequada utilização dos fundos e do cumprimento dos limites legais à assunção de encargos;
- Promoção da salvaguarda do património;
- Garantia da razoabilidade e uniformidade na gestão dos Recursos Humanos;
- Aprovação e controlo de documentos;
- Eficiência das operações, em particular dos sectores que compõem a Direção Financeira e Administrativa e a Direção de Recursos Humanos;
- Controlo das aplicações e do ambiente informático.

O acompanhamento e avaliação do Sistema de Procedimentos e Controlo Interno deverão ser assegurados pelo Conselho de Administração, ou em quem este delegar, competindo a essa pessoa ou pessoas:

- Proceder com regularidade a operações de verificação de conformidade na aplicação dos procedimentos estipulados no presente Manual;
- Avaliar o estado de aplicação do Sistema de Procedimentos e Controlo Interno e apresentar propostas de alteração, ou de inclusão, de procedimentos;
- Avaliar o grau de eficiência, eficácia e as políticas economicistas da gestão em cada Centro de Responsabilidade, bem como sugerir ajustamentos, capazes de introduzir maior operacionalidade nos serviços.

O Sistema de Procedimentos e Controlo Interno é suportado por uma plataforma eletrónica PHC. No caso de, por motivo de força maior, não ser possível a sua utilização, devem seguir-se as regras e procedimentos descritos no Manual, com as necessárias adaptações, utilizando para isso os documentos em suporte de papel, bem como quaisquer ferramentas informáticas que se revelem auxiliares para registo e tratamento informático da informação decorrente dos processos, devendo os mesmos registos (informáticos ou manuais) ser assim que possível, transpostos para a aplicação informática base.



A violação dos procedimentos estabelecidos no Manual por motivos que indiciem o cometimento de infração disciplinar, dará lugar à imediata instauração de processo disciplinar.

O Manual de Procedimentos e Controlo Interno aplica-se a toda a estrutura vigente no OPART, e visa a verificação do cumprimento da legalidade relativamente aos diversos normativos aplicáveis.

Os casos omissos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como eventuais alterações, serão objeto de deliberação do Conselho de Administração e posterior inclusão.

Existe um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado e verifica-se a segregação de funções, com cada pessoa a saber exatamente qual a sua responsabilidade na organização.

O OPART possui um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como um Código de Ética.

No OPART, a monitorização da existência de um efetivo sistema de controlo interno e propostas de melhoria a esse mesmo sistema é da responsabilidade do Fiscal Único.

Existem lacunas no sistema de controlo interno que têm de ser colmatadas e não se verifica a aplicabilidade do Manual de Procedimentos e Controlo Interno. Há necessidade de atualizar o referido Manual e impor a sua aplicabilidade.

VI.2.2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Não tem.

VI.2.3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.

Desde dezembro de 2009, encontra-se implementado o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do OPART, que prevê e descreve o sistema de controlo de riscos relevantes para a empresa (http://tnsc.pt/wpcontent/uploads/2013/01/opart.plano_anti_corrupcao.dezembro.2009.pdf).

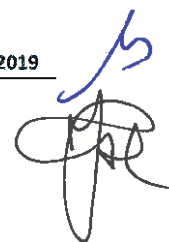
O atual Conselho de Administração pretende rever e atualizar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, Conflitos de Interesses e Infrações Conexas e de modo a que se efetue a monitorização periódica. Contudo, tal tarefa, por questões de imparcialidade, dimensão da organização e ausência de recursos internos adequados, deverá ser feita por consultoria externa. Para tal, torna-se necessário prever verba no orçamento.

VI.2.4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.

Por deliberação do Conselho de Administração, de 27 de julho de 2007, foi aprovado o Regulamento Interno do OPART - Organismo de Produção Artística, E. P. E., previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 208/2012, de 7 de setembro, criou de novo, como entidades autónomas, a Companhia Nacional de Bailado, E. P. E. e o Teatro Nacional de S. Carlos, E. P. E, por cisão do OPART - Organismo de Produção Artística, E. P. E.

Este diploma, porém, veio a ser suspenso e, posteriormente, revogado pelo n.º 2 do artigo 215.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que ripristinou o Decreto-Lei n.º 160/2007.



Assim, mantendo a autonomia e a identidade artísticas, o Teatro Nacional de São Carlos e a Companhia Nacional de Bailado integram o OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E., sob administração comum e com articulação dos recursos humanos e materiais disponíveis com vista ao aumento da sua eficiência.


Importou, todavia, introduzir alguns ajustamentos na orgânica do OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E., com base na experiência colhida desde a criação desta Entidade, pelo que, consultadas as organizações representativas dos trabalhadores nos termos do artigo 99.º do Código do Trabalho, o Conselho de Administração deliberou alterar o Regulamento Interno do OPART – Organismo de Produção Artística, E. P. E., o qual foi homologado por S. Exa. o Secretário de Estado da Cultura em 08 de maio de 2018.

Assim, e de acordo com o artigo 5.º dos Estatutos do OPART, E.P.E., são órgãos o Conselho de Administração e o Fiscal Único. A estrutura orgânica integra, obrigatoriamente, o Diretor Artístico do TNSC e o Diretor Artístico da CNB e, ainda, Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração; Direções e respetivos sectores e gabinetes do TNSC; Corpos Artísticos do TNSC e respetivos(as) Maestros/Maestras titulares; Direções e respetivos setores e gabinetes da CNB; Elenco de Bailarinos e Equipa Artística da CNB; Estúdios Víctor Cordon e Direções e Gabinetes comuns.

A estrutura orgânica é constituída por Direções, Gabinetes e Setores ou unidades equiparadas

O Teatro Nacional de São Carlos tem as seguintes Direções, das quais podem depender Gabinetes e Setores, e corpos artísticos próprios:

- a) Direção de Produção TNSC;
- b) Direção Técnica TNSC;
- c) Direção de Cena TNSC;
- d) Direção de Estudos Musicais TNSC;
- e) Direção do Coro e Orquestra TNSC;
- f) Maestro/Maestrina Titular do Coro do TNSC;
- g) Coro do TNSC;

- 
- h) Maestro/Maestrina Titular da Orquestra Sinfónica Portuguesa;
 - i) Orquestra Sinfónica Portuguesa.

A Companhia Nacional de Bailado tem as seguintes Direções, das quais podem depender Gabinetes e Setores, e elenco artístico:

- a) Direção de Produção CNB;
- b) Direção Técnica CNB;
- c) Direção de Cena CNB;
- d) Elenco de Bailarinos e Equipa Artística da CNB.

A estrutura orgânica do OPART, E.P.E. integra as seguintes Direções Comuns e um Gabinete comum:

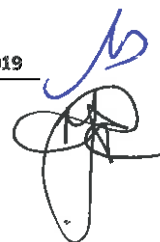
- a) Direção Financeira e Administrativa;
- b) Direção de Recursos Humanos;
- c) Direção de Manutenção;
- d) Direção de Comunicação e Marketing.
- e) Gabinete de Informática.

Integra, ainda, os Estúdios Víctor Córdon que são uma plataforma de desenvolvimento de projetos de criadores e intérpretes, dependente dos (as) Diretores(as) Artísticos(as) do TNSC e CNB, promovendo a formação, residências e parcerias com outras entidades. Os Estúdios Víctor Cordon são equiparados a Gabinete.

VI.2.5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Não tem.

V.2.6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício



da atividade

São exemplo de situações potencialmente geradoras de risco as seguintes:

- O processo de orçamentação global e de projetos específicos, bem como o de aprovação de despesas não previstas em orçamento;
- A sobre e suborçamentação e a execução orçamental;
- A incorreta observância das condições de mercado na aquisição de bens e/ou serviços;
- A avaliação incorreta e/ou planeamento deficiente das necessidades de recursos materiais, humanos e/ou financeiros;
- O processo de pagamentos de bens e serviços;
- A admissão de trabalhadores, as promoções e os aumentos;
- O processo de aprovação e tratamento de trabalhos suplementares, de suplementos de categoria, de ajudas de custos, de prémios de interpretação, "cachets", etc.;
- O processo de avaliação de desempenho e/ou decisão sobre remunerações, suplementos, compensações e outras formas de retribuição;
- O processo de contratação de artistas e outros prestadores de serviços;
- A gestão e conservação do património,
- Conflitos de interesses potenciais;
- O uso indevido de informação privilegiada;
- O uso indevido e/ou abusivo dos recursos materiais do OPART.

VI.2.7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

Tendo em conta a identificação dos riscos, no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas estão previstas medidas preventivas e mecanismos de controlo interno bem como os responsáveis (vide http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.plano_anti_corrupcao_dezembro.2009.pdf)

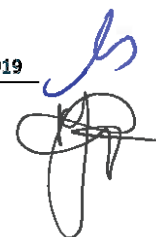
Também tem um capítulo relativo ao Acompanhamento das Medidas de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas.

As preocupações relatadas mantêm-se atuais. Com efeito há a necessidade do exame e da verificação periódica da conformidade dos procedimentos com as normas existentes. Dever-se-á dispor de evidência física das tarefas de acompanhamento, como por exemplo: i) revisão dos controlos operativos, contabilísticos e financeiros; ii) controlo do registo efetivo de todos os bens e direitos da empresa; iii) verificação e avaliação da veracidade da informação produzida; iv) informação sobre eventuais realidades existentes.

Mas não existem procedimentos implementados nem recursos para essa monitorização e acompanhamento. O Plano em vigor carece de atualização.

VI.2.8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

O Sistema de Procedimentos e Controlo Interno implementado pretende, entre outros, a salvaguarda da legalidade e regularidade no que respeita ao sistema contabilístico, à elaboração das demonstrações financeiras e à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais. Pretende garantir a exatidão e integridade dos registos contabilísticos, resultando na garantia da fiabilidade da informação produzida, a adequada utilização dos fundos e do cumprimento dos limites legais à assunção de encargos, a eficiência das operações, em particular dos sectores que compõem a Direção Financeira e Administrativa e a Direção de Recursos Humanos, o controlo das aplicações e do ambiente informático.



O sistema de procedimentos e controlo interno é suportado por uma plataforma eletrónica PHC. No caso de, por motivo de força maior, não ser possível a sua utilização, devem seguir-se as regras e procedimentos descritos no Manual, com as necessárias adaptações, utilizando para isso os documentos em suporte de papel, bem como quaisquer ferramentas informáticas que se revelem auxiliares para registo e tratamento informático da informação decorrente dos processos, devendo os mesmos registos (informáticos ou manuais) ser assim que possível, transpostos para a aplicação informática base.

A violação dos procedimentos estabelecidos no Manual por motivos que indiciem o cometimento de infração disciplinar, dará lugar à imediata instauração de processo disciplinar.

O Manual de Procedimentos e Controlo Interno aplica-se a toda a estrutura vigente no OPART, e visa a verificação do cumprimento da legalidade relativamente aos diversos normativos aplicáveis.

Os casos omissos no Manual de Procedimentos e Controlo Interno, bem como eventuais alterações, serão objeto de deliberação do Conselho de Administração e posterior inclusão.

Existe um sistema integrado de gestão e informação processual que identifica os intervenientes em cada ato praticado e verifica-se a segregação de funções, com cada pessoa a saber exatamente qual a sua responsabilidade na organização.

No OPART, a monitorização da existência de um efetivo sistema de controlo interno e propostas de melhoria a esse mesmo sistema é da responsabilidade do Fiscal Único.

O Fiscal Único, também Revisor Oficial de Contas, avalia de forma independente e sistemática o adequado funcionamento dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, assim como a efetividade e a eficácia da implementação de controlos e de ações de mitigação, informando e alertando o Conselho de Administração para observações e recomendações mais relevantes e identificando oportunidades de melhoria.

Os membros do Conselho de Administração cumprem o estabelecido sobre prevenção de conflitos de interesse, isto é, não intervêm em decisões que envolvam os seus próprios interesses e não mantêm relações relevantes com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Existem lacunas no sistema de controlo interno que têm de ser colmatadas. Há necessidade de atualizar o Manual de Procedimentos e Controlo Interno e impor a sua aplicabilidade, criando mecanismos de controlo e avaliação.


VI.3. Regulamentos e Códigos

VI.3.1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta

Externamente, o OPART, E.P.E. rege-se pelo Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, documento que aprova a sua criação e os seus estatutos. Rege-se ainda pelo Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro, relativo aos princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial, incluindo as bases gerais do Estatuto das Empresas Públicas. No âmbito das aquisições está sujeito ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Encontra-se ainda sujeito, desde que foi reclassificado como Entidade Pública Reclassificada (EPR), a regras de execução orçamental, previstas na Lei de Orçamento de Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental. Está sujeito à Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso.

Internamente, encontra-se em vigor:

- o Regulamento Interno previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, aprovado por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, em 08 de maio de 2018 (<https://tnsc.pt/wp-content/uploads/2018/07/regulamentointerno-opart-epe.pdf>);
- o Código de ética (<https://tnsc.pt/wp-content/uploads/2018/06/opart-codigo-de-etica-e-de-conduta.pdf>);
- o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.plano_.anti_.corrupcao.dezembro.2009.pdf) – em revisão;



- o Regulamento interno relativo à prevenção da prestação de trabalho sob a influência do álcool (disponível para consulta nas instalações do OPART, E.P.E.).


VI.3.2. Referência à existência de um Código de Ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

O Código de ética (<https://tnsc.pt/wp-content/uploads/2018/06/opart-codigo-de-etica-e-de-conduta.pdf>) para o OPART foi concebido em 2008, integrando normas de conduta e princípios de governação, para além dos valores da empresa:

Confiança // Inovação // Orientação para a comunidade // Eficiência

Aprovado o código de ética, em 2009 procedeu-se à sua divulgação e distribuição junto de todos os colaboradores do OPART, para além de ter sido disponibilizado no sítio da empresa na Internet.

Com a obrigatoriedade de regulamentação sobre o assédio em 2017, este ponto foi introduzido no Código de Ética o qual foi aprovado em 2018 com novas atualizações, tendo sido divulgado.



VI.3.3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um colaborador ou fornecedor de serviços) e externas (cometida por clientes ou terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Desde dezembro de 2009, encontra-se implementado o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do OPART, que prevê e descreve o sistema de controlo de riscos relevantes para a empresa (http://tnsc.pt/wpcontent/uploads/2013/01/opart.plano_.anti_.corrupcao.dezembro.2009.pdf).

Em 2013 foi elaborado o respetivo relatório anual sobre a execução do plano de prevenção de riscos de corrupção. Mas, em 2014 e 2015, isso já não aconteceu, resultado da instabilidade interna.

O atual Conselho de Administração pretende rever e atualizar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, Conflitos de Interesses e Infrações Conexas e que se efetue a monitorização periódica. Contudo, tal tarefa, por questões de imparcialidade, dimensão da organização e ausência de recursos internos adequados, deverá ser feita por consultoria externa. Para tal, torna-se necessário prever verba no orçamento, já por si tão diminuto.

VI.4. Deveres especiais de informação

Sendo o OPART, E.P.E. uma Empresa Pública Reclassificada (EPR) desde 2012, reporta os seus deveres de informação nas plataformas providenciadas pela DGTF, nomeadamente SIRIEF e sítio do SEE, nas plataformas providenciadas pela Direção Geral de Orçamento (DGO), e no sítio da empresa. Também

reporta no sítio da IES (Informação Empresarial Simplificada).

VI.4.1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro): Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo; Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar; Planos de Atividades e Orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento; Orçamento Anual e Plurianual; Documentos anuais de prestação de contas; Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

Deveres de informação	SIRIEF	Tribunal de Contas	Em papel para Tribunais Setoriais	Site OPART
Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades	X			
Grau de execução dos objetivos fixados	X		X	
Planos de actividade e orçamento anuais e plurianuais	X		X	
Orçamento anual e plurianual	X		X	
Documentos anuais de prestação de contas	X	X	X	http://tnsc.pt/opart/
Relatórios trimestrais de execução orçamental	X		X	

VI.4.2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os

termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Deveres de informação	Site OPART
Cumprimento dos deveres de transparência (n.º1 do artigo 45º do Decreto-Lei n.º 133/2013)	http://tnsc.pt/opart/

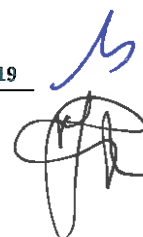
VI.5. Sítio de Internet

Pretende-se a remodelação do sítio da internet do OPART, TNSC e CNB, tendo-se dado início à produção do novo sítio dos Estúdios Victor Córdon, o que permitirá melhorar a prestação de informações e cumprir regulamentação relativa à acessibilidade dos *websites*.

VI.5.1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Encontra-se divulgada no sítio do TNSC na internet, em [www.OPART.pt](http://tnsc.pt/opart/) (<http://tnsc.pt/opart/>), e foi reportada à DGTF para inclusão na área relativa ao Setor Empresarial do Estado (SEE) toda a informação atualizada

Da mesma forma, estão disponibilizados os Regulamentos e Códigos no sítio do OPART: [www.OPART.pt](http://tnsc.pt/opart/) (<http://tnsc.pt/opart/>).



VI.5.1.1 Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC

<http://tnsc.pt/opart/>

<http://tnsc.pt/opart/> e ir a “Dados de Faturação”

<http://tnsc.pt/o-tnsc/contactos/>

VI.5.1.2 Estatutos

<http://tnsc.pt/wp-content/uploads/2013/01/opart.estatutos.pdf>

VI.5.1.3 Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais

<http://tnsc.pt/opart/> e ir a “Relatórios e Contas”, onde estão patentes os anos de 2007 a 2018, bem como “Relatórios do Governo Societário”, onde estão patentes os anos de 2013 a 2018.

VI.5.1.4 Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público

O contrato programa em vigor é do triénio 2018-2020.

VI.6. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 160/2007, de 27 de abril, os direitos, obrigações e objetivos do OPART são definidos em contrato-programa, de duração trienal, a celebrar com a tutela.

Não foi celebrado qualquer contrato-programa desde 2010 até 2016. A partir de meados de 2016

começaram a ser negociados com a Tutela Setorial os objetivos, indicadores e metas, bem como direitos e deveres contratuais, com vista à formalização de um Contrato-Programa, negociação concluída em 2018.

Diz o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que as orientações estratégicas para as empresas públicas correspondem ao exercício da função política do Governo que, por resolução do Conselho de Ministros, define e aprova o conjunto de medidas ou diretrizes relevantes para o equilíbrio económico e financeiro do setor empresarial do Estado. No âmbito do setor empresarial do Estado, as orientações setoriais são emitidas com base nas orientações estratégicas, e, compete exclusivamente aos ministérios setoriais, definir e comunicar a política setorial a prosseguir, com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade; emitir as orientações específicas de cariz setorial aplicáveis a cada empresa; definir os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional; definir o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promover as diligências necessárias para a respetiva contratualização.

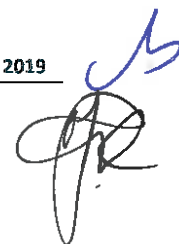
O cumprimento, nos termos em que venham a ser definidos, das obrigações previstas nos Estatutos e no Contrato-Programa a celebrar com o OPART, confere-lhe, observados os requisitos legais aplicáveis, o direito a uma indemnização compensatória, de montante a definir anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura. Em 2018, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2018 publicada em Diário da República, 1.ª série, n.º 222, de 19 de novembro, estabeleceu o montante da Indemnização Compensatória em 17.559.830€.

Com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2018, foram aprovadas as minutas dos Contratos-Programa a celebrar entre o Estado e as entidades da área da cultura, a vigorar de 2018 a 2020, bem como a despesa associada ao valor das correspondentes indemnizações compensatórias.

Assim, para o OPART, foi autorizada a seguinte despesa com a Indemnização Compensatória:

- montante global de 51.450.219€.

Ficou ainda determinado que o encargo resultante da Indemnização Compensatória não pode exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor na data de cada pagamento, que já incluem a atualização resultante do grau de cumprimento da prestação de serviço público nos termos previstos no contrato:



2018 - 15.539.673€

2019 - 17.709.603€

2020 - 18.200.943€

VII. Remunerações

VII.1. Competência para a Determinação

VII.1.1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.

As remunerações dos órgãos sociais eram determinadas por despacho conjunto dos responsáveis das Finanças e da Cultura.

Em 2014 passaram a ser aplicadas as regras definidas no novo Estatuto do Gestor Público ([Decreto-Lei n.º 8/2012](#), de 18 de Janeiro), bem como o estabelecido nas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 16/2012 de 14 de fevereiro e n.º 36/2012 de 26 de março.

Em 2015, promoveram-se as necessárias diligências para a reposição dos montantes auferidos pelos membros do Conselho de Administração, em 2014 e 2015, uma vez que, segundo a DGTF e IGF, não se cumprira o n.º 21 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012 de 14 de fevereiro.

VII.1.2. Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro) e apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas

decisões que envolvam os seus próprios interesses.

No Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na Subsecção III - Prevenção de conflitos de interesse e no seu Artigo 51.º quanto à Independência, há a referência que os membros dos órgãos de administração das empresas públicas abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

Assim, os membros do Conselho de Administração cumprem o estabelecido sobre prevenção de conflitos de interesse, isto é, não intervêm em decisões que envolvam os seus próprios interesses e não mantêm relações relevantes com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

VII.2. Comissão de Fixação de Remunerações

Não aplicável (vide VII.1.1. – Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.)

VII.3. Estrutura das Remunerações

Foi fixado estatuto remuneratório aquando da nomeação do Conselho de Administração para o triénio 2014/2016 de acordo com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, através de Despacho n.º 14751/2014 publicado em DR n.º 236, II Série de 05.12.2014, apesar deste referir no seu ponto 2 que, “nos termos do disposto no n.º 21 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, e conforme determinado no artigo 256.º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, as remunerações a auferir efetivamente pelos membros do Conselho de Administração não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2012, data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas nomeações.”

Por indicação da Inspeção Geral de Finanças foram assumidas as remunerações à data anterior da entrada em vigor da RCM n.º 16/2012, e efetuadas as diligências para reposição da remuneração.

Assim, de acordo com o Despacho n.º 14751/2014 publicado em DR n.º 236, II Série de 05.12.2014, as remunerações eram:

Presidente	Vencimento base		Despesas de Representação		Total
	% do valor padrão**	Montante	% do vencimento base	Montante	
Empresa do <u>Grupo C</u>	80%	4.578,20 €	40%	1.831,28 €	6.409,48 €

** O valor padrão é o vencimento mensal líquido do Primeiro-Ministro

Vogal	Vencimento base		Despesas de Representação		Total
	% do vencimento do respetivo presidente	Montante	% do vencimento base	Montante	
Empresa do <u>Grupo C</u>	80%	3.662,56 €	40%	1.465,02 €	5.127,58 €

Subsídio de Alimentação – €5,05 (valor diário)

Sobre as remunerações acima mencionadas incidem as reduções previstas na Lei.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem ainda as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público;
- Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00 €, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do Estatuto do Gestor Público.

Em 2012, por força do n.º 21 e 22 da RCM n.º 16/2012, bem como das Leis de Orçamento de Estado e Decretos-Leis

de Execução Orçamental que têm prorrogado essas medidas, voltou-se a aplicar as seguintes remunerações:

Presidente:

Remuneração – €5.400, 14 vezes por ano

Subsídio de Alimentação – €4,27 (valor diário)

Vogais:

Remuneração – €4.500, 14 vezes por ano

Subsídio de Alimentação – €4,27 (valor diário)

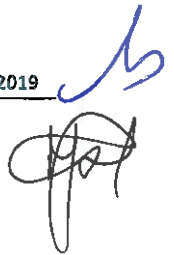
Os efeitos do disposto no n.º 21 da RCM n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, têm sido prorrogados desde 2015 à data, nos seguintes artigos:

2015: Artigo 256.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) - Vigência de normas dependentes do procedimento por défices excessivos: Até à decisão de revogação do procedimento por défices excessivos a que Portugal se encontra sujeito nos termos da legislação da União Europeia, mantêm-se em vigor todas as medidas e efeitos de natureza temporária, previstos em lei ou regulamentação, que se encontrassem dependentes da vigência do PAEF e ou do Programa de Estabilidade e Crescimento para 2010-2013, nas suas diversas fases.

2016: Artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril (DLEO) – Prorrogação de efeitos: o) Os n.ºs 21 e 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

2017: Artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (DLEO) – Prorrogação de efeitos: o) Os n.ºs 21 e 22 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

2018: Artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (DLEO) - Prorrogação de efeitos: É prorrogada a vigência do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, na sua redação atual, sendo os efeitos temporários das normas e medidas constantes dos atos identificados nesse artigo progressivamente eliminados, aplicando-se para este efeito, com as necessárias adaptações, o faseamento previsto no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado. O n.º 8 do artigo 18.º da LOE refere: O pagamento (...), é faseado nos seguintes termos:



- a) Em 2018, 25 % a 1 de janeiro e 50 % a 1 de setembro;
- b) Em 2019, 75 % a 1 de maio e 100 % a 1 de dezembro.

O que significa que gradualmente, com início em janeiro de 2018 e término em 2019, o Conselho de Administração teve a sua remuneração equiparada ao estabelecido na RCM n.º 16/2012.

Relativamente à redução dos 5%, patente na Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, como não foi mencionada no artigo 134.º do DLEO 2017, presume-se que se mantém. Apesar do Governo ter feito cessar o corte salarial de 5% nos gabinetes de políticos, também de forma progressiva, com efeitos desde janeiro e término em 2019 (artigo 147.º - Aplicação da Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro: A redução de vencimento prevista na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, na sua redação atual, é progressivamente eliminada, aplicando-se, para este efeito, o faseamento estabelecido no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado, sem prejuízo do previsto no número seguinte).

Quanto a eventuais prémios de gestão, diz a LOE 2017, no seu Artigo 20.º, que, sem prejuízo da eliminação progressiva das restrições e da reposição das progressões na carreira, previstas no artigo 18.º, durante o ano de 2018 são prorrogados os efeitos das alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 38.º e dos artigos 39.º, 41.º, 42.º e 44.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo as mesmas eliminadas a partir de 1 de janeiro de 2019 (os prémios de gestão estão consagrados no artigo 41.º).

Relativamente ao Fiscal Único, através do Despacho n.º 14750/2014, apesar da remuneração ilíquida do Fiscal Único Efetivo ter o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração do OPART, E.P.E., a constante no contrato de prestação de serviços celebrado manteve-se à dos anos anteriores.

No que diz respeito a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores, os mesmos não foram previstos nem alvo de aprovação.

VII.4. Divulgação das Remunerações

Membro do CA (Nome)	EGP			
	Fixado [S/N]	Classificação [A/B/C]	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento mensal	Despesas Representação
Carlos Manuel dos Santos Vargas	S	C	4.578,20	1.578,91
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	S	C	3.662,50	1.308,13
Samuel Costa Lopes do Rego	S	C	3.662,50	1.308,13
André Moz Caldas	S	C	4.578,20	1.583,65
Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos	S	C	3.662,50	1.465,02
Ana de Medeiros Harlé Victorino d'Almeida	S	C	3.662,50	1.465,02
Maria da Conceição Alves Amaral	S	C	4.578,20	1.831,28

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual (€)				
	Fixa (1)	Variável (2)	Valor Bruto [3]=[1]+[2]	Reduções Remuneratórias (4)	Valor Bruto Final (5) = [3]-[4]
Carlos Manuel dos Santos Vargas	46.009,73	9.121,87	55.131,60	2.457,75	52.673,85
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	37.269,74	9.998,52	47.262,26	1.890,13	45.272,13
Samuel Costa Lopes do Rego	37.269,68	9.465,51	46.729,19	1.990,08	44.739,11
André Moz Caldas	24.012,73	409,82	24.422,55	1.200,65	23.222,00
Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos	31.370,10	0,00	31.370,10	1.568,47	29.801,62
Ana de Medeiros Harlé Victorino d'Almeida	31.370,10	0,00	31.370,10	1.568,37	29.801,72
Maria da Conceição Alves Amaral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			236.285,90	10.775,45	225.510,45

(1) O valor da remuneração Fixa corresponde ao vencimento+despesas de representação (sem reduções).

(4) redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Saúde	Encargo Anual Seguro de Vida	Outros	
	Valor / Dia	Montante pago Ano	Identificar	Encargo Anual			Identificar	Valor
Carlos Manuel dos Santos Vargas	5,05	580,25	Seg. Social	12.287,90				
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	5,05	595,90	Seg. Social	10.641,46				
Samuel Costa Lopes do Rego	5,05	611,05	Seg. Social	10821,65				
André Moz Caldas	5,05	409,05	Seg. Social	5.423,45				
Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos	5,05	691,25	Seg. Social	7.436,30				
Ana de Medeiros Harlé Victorino d'Almeida	5,05	691,25	C.G.A.	7.436,30				
Maria da Conceição Alves Amaral	5,05	0,00	Seg. Social	0,00				
		1.787,20		22.909,96	0	0		0

Membro do CA (Nome)	Encargos com Viaturas								
	Viatura utilizada [S/N]	Celebração de contrato [S/N]	Valor de referência da viatura [€]	Modelo/Modelo (1) [Desatualizar]	Ano Início	Ano Termo	Valor de Renda Mensal [€]	Gasto Anual com Rendas [€]	Prestitos Contratuais Remanescentes [NLS]
Carlos Manuel dos Santos Vargas	N								
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	N								
Samuel Costa Lopes do Rego	N								
André Moz Caldas	N								
Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos	N								
Ana de Medeiros Harlé Victorino d'Almeida	N								
Maria da Conceição Alves Amaral	N								

O OPART não dispõe de viaturas próprias, utilizando, a título gratuito através de cedência, três viaturas para utilização no âmbito da prestação de serviços. As referidas viaturas não estão afetadas especificamente a nenhum colaborador, seja trabalhador ou membro do Conselho de Administração, para efeitos de uso pessoal e que represente um benefício ou regalia que se traduza numa vantagem acrescida ao seu rendimento

Membro do CA (Nome)	Gastos anuais associados a Deslocações em Serviço (€)					Gasto total com viagens (€)
	Deslocações em Serviço	Custo com Alojamento	Ajudas de custo	Outras		
				Identificar	Valor	
Carlos Manuel dos Santos Vargas			1.050,93			1.050,93
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões			500,96			500,96
Samuel Costa Lopes do Rego			50,20			50,20
André Moz Caldas			237,84	Deslocação viatura própria	172,00	409,84
Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos			0,00			0,00
Ana de Medeiros Harlé Victorino d'Almeida			0,00			0,00
Maria da Conceição Alves Amaral			0,00			0,00
						1.601,49

Membro do CA (Nome)	Gastos com Comunicações(€)		
	Plafond Mensal Definido	Valor Anual	Observações
Carlos Manuel dos Santos Vargas	80,00	1.651,90	O excesso foi debitado e justificado no final do mandato
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	80,00	178,82	
Samuel Costa Lopes do Rego	80,00	147,12	
André Moz Caldas	80,00	123,37	
Alexandre Miguel Santos	80,00	158,28	
Ana de Medeiros Harlé Victorino d'Almeida	80,00	0,00	
Maria da Conceição Alves Amaral	80,00	0,00	
		2.259,49	

Membro do CA (Nome)	Plafond Mensal Combustível e Portagens	Gastos anuais associados a Viaturas (€)			Observações
		Combustível	Portagens	Total	
Carlos Manuel dos Santos Vargas	0			0	O OPARTello dispõe de viaturas próprias, utilizando, a título gratuito através de cedência, três viaturas para utilização no âmbito da prestação de serviços. As referidas viaturas não estão afetas especificamente a nenhum colaborador, seja trabalhador ou membro do Conselho de Administração, para efeitos de uso pessoal e que represente um benefício ou regalia que se traduza numa vantagem acessível ao seu rendimento
Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões	0			0	
Samuel Costa Lopes do Rego	0			0	
André Moz Caldas	0			0	
Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos	0			0	
Ana de Medeiros Harlé Victorino d'Almeida	0			0	
Maria da Conceição Alves Amaral	0			0	
				0	

Quanto a montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum, não se aplica.

Não houve remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios, pelo que não há lugar a explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Fiscal Único

Nome RDC/FU	Valor Anual do Contrato de Prestação de Serviços - 2019 (€)			Identificação do Serviço	Valor Anual de Serviços Adicionais - 2019 (€)		
	Valor (1)	Reduções (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)		Valor (1)	Reduções (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)
António Manuel Castanho Miranda Ribeiro	14.135,00		14.135,00		0		0
Adelino Lopes Aguiar	0		0		0		0
João Cipriano & Associados Lda	0		0		0		0

(*) inclui I.A.

O Fiscal Único nomeado em 2019 no ano em causa não recebeu qualquer remuneração. Como o OPART,EPE apenas teve conhecimento da nomeação em novembro, só nessa altura elaborou o contrato. Como tal o pagamento dos honorários de 2019 acabou por acontecer no exercício de 2020.

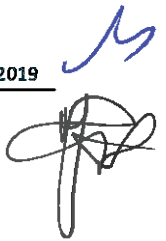
VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

Não existem transações relevantes com entidades relacionadas, com exceção da transferência para o OPART do montante de Indeminização Compensatória prevista no n.º 5 do artigo 2.º dos seus Estatutos.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o OPART passou a aplicar o referido normativo legal à contratação pública.

VIII.1. Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Não dispõe de mecanismos para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas. Não existem Acionistas Relacionados, porque o Capital Social é detido integralmente pelo Estado. Não existem quaisquer transações entre membros dos órgãos sociais e o OPART, nem entre o OPART e entidades terceiras relacionadas por quaisquer meios de qualquer interesse comercial ou pessoal com membros dos órgãos sociais do OPART.



VIII.2. Informação sobre outras transações

VIII.2.1 Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços

O OPART, EPE adota os procedimentos constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP) em matéria de aquisição de bens e serviços, existindo para o efeito um setor de aquisições.

As aquisições de serviços no âmbito artístico são feitas através de contratos ou informações, elaboradas pelos serviços competentes e autorizadas pelo Conselho de Administração, uma vez que decorrem da especificidade da atividade artística das casas geridas pelo OPART, E.P.E., Teatro Nacional de São Carlos e Companhia Nacional de Bailado.

De acordo com o artigo 127.º do CCP, os procedimentos de ajuste direto foram registados no Portal BASE.

No ano de 2019 foram lançados os seguintes concursos públicos:

CP Internacional Ref.ª 250_DFAC_2019 - Aquisição de seguro de acidentes de trabalho

CP Urgente Ref.ª 106_DFAC_2019 - Aquisição de serviço de transportes e carregadores


CP Ref.ª 404_DFAC_2019 - Aquisição de prestação de serviços de segurança

Para a realização destes concursos públicos foi utilizada a plataforma "Saphety", uma plataforma reconhecida e certificada pelas entidades competentes.

Nos concursos em causa foi respeitado o princípio da concorrência bem como garantido que a proposta adjudicada foi a mais vantajosa economicamente para a entidade.

VIII.2.2 Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

Não há transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.



VIII.2.3 Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)

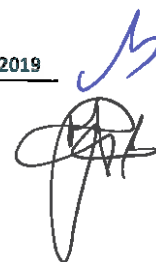
Não se aplica. As transações com os nossos fornecedores são inferiores a 1 milhão de euros.

IX. Análise de Sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

A manutenção dos padrões de excelência de ambas as entidades artísticas é exclusivamente garantida pelo critério e opções dos diretores artísticos que, nos termos da lei, são nomeados pelo Governo. Neste contexto, as programações artísticas do Teatro Nacional de São Carlos e da Companhia Nacional de Bailado são da exclusiva responsabilidade dos respetivos diretores artísticos.

A estrutura orgânica da OPART, E.P.E., integra obrigatoriamente o Diretor Artístico do Teatro Nacional de São Carlos (TNSC), nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura. Acontece que, desde 2013, que o TNSC se encontrava sem Diretor Artístico, tendo sido contratado, em 2014, um consultor artístico, o qual, por motivos de incompatibilidade profissional, viu-se obrigado a solicitar a rescisão do seu contrato, tendo, contudo, sido programada a temporada até julho de 2015.

Não tendo havido qualquer nomeação para esse cargo, na eventualidade de um risco, real ou apenas razoavelmente potencial, de colapso da atividade de apresentação de espetáculos por falta de diretor artístico, entendeu-se ser dever do Conselho de Administração adotar medidas aptas a, subsidiariamente, colmatar as faltas e riscos advenientes da persistência da situação de vacatura do cargo de diretor artístico. Assim, em 2015, e para a temporada 2015/2016, contratou-se um programador artístico. Em 2016, com efeitos a 01 de setembro foi nomeado o Diretor Artístico do TNSC, Patrick Dickie. Ainda em 2016, com efeitos a 7 de novembro, foi nomeado Paulo Ribeiro como Diretor Artístico da CNB, por substituição de Luísa Taveira, entretanto nomeada para Vogal da Administração do Centro Cultural de Belém. Paulo Ribeiro vem pedir a rescisão com efeitos a 31 de julho de 2018, tendo sido nomeada, com efeitos a 1 de setembro, Sofia



Campos para o seu lugar e para um mandato de 3 anos.


O decréscimo de financiamento por parte do Estado, colocou esta organização em difícil situação de sustentação financeira da sua atividade: com o aumento dos custos de produção artística e a manutenção nos seus quadros de cerca de 370 trabalhadores, têm sido apresentados resultados com um acentuado passivo financeiro.

É possível afirmar que, no domínio económico, tendo como base de gestão o financiamento atribuído pelas tutelas, dificilmente se poderá falar de sustentabilidade numa empresa como o OPART, E.P.E.. O facto de prosseguir objetivos e obrigações de serviço público condiciona, por exemplo, o preço dos bilhetes e entre o seu valor de venda e o custo real, decorrente dos custos de produção de um espetáculo, existe um diferencial que não é compensável através do montante da indemnização atribuída anualmente.

A existência do OPART tem sido marcada pela incerteza do ponto de vista económico e financeiro, geradas pelo atraso, ou inexistência, dos contratos-Programa, que desde 2010 não tinham sido celebrados, causando instabilidade a nível da sua tesouraria.

Esta situação permanente condiciona a capacidade de negociação da empresa e obriga-a a adiar decisões estratégicas e de investimento. Como se sabe, as temporadas decorrem entre setembro de um ano e julho do ano seguinte, o que significa que aquando do anúncio das temporadas (normalmente em abril/maio), não se conhece com rigor o valor do orçamento disponível para a sua execução.

Há a salientar que, desde 2011, é concedido ao OPART um apoio à Programação, proveniente do Fundo de Fomento Cultural (FFC), exatamente para fazer face à redução da IC, uma vez que esta apenas passou a cobrir os custos fixos com a estrutura. O aumento efetuado em final de 2014, mas com reflexos em 2015, resulta da necessidade de se concretizar uma Programação e Temporada estável e que pretende solidificar a missão e serviço público do OPART. Em 2016, houve necessidade de se manter o nível de financiamento do FFC idêntico a 2015, tendo sido efetuado um reforço no final do ano, pois, de outra maneira, não teria sido possível concretizar a programação artística. Em 2017, tendo sido aprovado e inscrito em Orçamento de Estado o montante de apoio de 3.000.000€, apenas foi outorgado o montante de 1.900.000€. No final do ano, teve de ser transferido mais 281.351€ para manter a programação aprovada.



Em 2018, foi aprovado o montante de 1.917.100€ de apoio do FFC. Contudo, porque, no início de maio desse ano, O Conselho de Administração foi informado pela Administração da Fundação EDP que o apoio dessa entidade, enquanto mecenas exclusivo da Companhia Nacional de Bailado, ia ser reduzido em 275.000€, passando a ser de 100.000€, tendo em conta não existir capacidade de arrecadar mais receitas próprias que permitissem colmatar a redução do apoio da EDP, foi solicitado um reforço no montante de 250.000€, por forma a se poder dar continuidade à programação estabelecida pela Diretora Artística da CNB. O respetivo reforço foi autorizado.

Em 2019, os apoios do Estado (IC e FFC) ascenderam a 17.909.603€ o que resulta num acréscimo face ao ano anterior de 1,14%. Inicialmente não estava previsto um valor do FFC mas com a perda de receita própria provocada pela greve de trabalhadores aos espetáculos obrigou a um apoio de 200.000 € desta entidade para colmatar a falta de receita.

Não obstante, e tendo presente a necessidade de aproximação às metas anunciadas, implementou-se uma estratégia de redução de custos operacionais sustentada na revisão dos orçamentos de produções e na abordagem a todos os fornecedores no sentido de negociar reduções de custos.

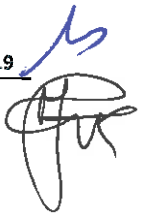
Os fatores associados a uma estruturação da organização e qualificação dos recursos humanos são determinantes no crescimento sustentável da produtividade do trabalho e têm reflexos na performance económico-financeira das entidades.

O OPART realizou um esforço desde a sua criação no sentido de desenvolver uma estrutura organizacional capaz de responder aos desafios inerentes à gestão empresarial desta entidade pública.

Manteve-se, dentro das restrições financeiras explicadas no Relatório & Contas, a aposta na qualificação do quadro de pessoal quer nas áreas de suporte quer nos corpos artísticos.

A estrutura organizacional do OPART encontra-se razoavelmente estabilizada. Embora haja a necessidade adicional de uma reestruturação que dote a empresa de melhores capacidades de adaptação às conjunturas que se vão sucedendo.

A igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres é um dos princípios pelo qual o OPART se rege nas suas linhas de atuação gestionária. O OPART tem pautado a sua atuação na política



de gestão de recursos humanos pelo tratamento semelhante dos colaboradores de ambos os sexos. Atualmente, cerca de 51% do efetivo é representado por homens e 49% está assegurado por mulheres.

Continua a verificar-se a inexistência de desvios significativos no que diz respeito às diferenças de Remuneração Líquida entre Homens/Mulheres, conforme Indicadores de RH – acesso ao emprego por igualdade de género abaixo, que evidenciam o grau de cumprimento do princípio da não discriminação por sexo no acesso ao emprego:

1.º Indicador

Retribuição média mensal das mulheres = 97,99%
Retribuição média mensal

2.º Indicador

Mulheres com cargos de Direção (1.ª linha) = 50%
Cargos de Direção (1.ª linha)

3.º Indicador

Número de Colaboradores Mulheres = 49%
Número de Colaboradores

A análise apresentada no ponto do Balanço Social do Relatório & Contas evidencia a representatividade que as mulheres detêm no efetivo global desta entidade, no que respeita ao grau de cumprimento do princípio da não discriminação por sexo no acesso ao emprego.

No Código de Ética existem referências específicas à igualdade do género e à não discriminação entre homens e mulheres.

Os critérios e procedimentos de recrutamento e seleção de recursos humanos têm presente o princípio da igualdade e de não discriminação em função do sexo. Como exemplo, para recrutamento de músicos para a Orquestra Sinfónica Portuguesa, as audições são efetuadas por detrás de uma cortina.

O OPART, EPE possibilita a interrupção na carreira para estudos ou formação aos trabalhadores e trabalhadoras, sem distinção de sexo.

Asseguramos, na política salarial, o princípio de “salário igual para trabalho igual ou de valor igual” entre trabalhadores e trabalhadoras.

Temos presente o princípio da igualdade, não penalizando mulheres ou homens pelas suas responsabilidades familiares. Possibilitamos a escolha de horários flexíveis com vista à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

O Conselho de Administração desenvolveu esforços no sentido de modernizar os processos produtivos do OPART, limitando práticas obsoletas e dispendiosas, não apenas junto dos serviços de apoio, mas também no seio dos corpos artísticos.

A competitividade dos corpos artísticos do OPART é fortemente limitada pelos regulamentos em vigor, que se traduzem em elevadíssimos custos de operação e digressão.

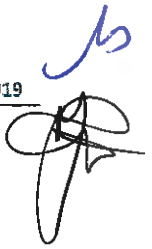
O designio de representatividade nacional fica assim muito condicionado pelos elevados custos de apresentação de espetáculos fora das sedes do TNSC e da CNB.

Mais uma vez, torna-se necessária a reflexão sobre uma reestruturação que permita ao OPART cumprir de forma mais eficiente a sua missão de serviço público.

Nos pontos da Atividade Artística e Dados Estatísticos do Relatório & Contas pode fazer-se a análise da programação e dos resultados obtidos nomeadamente no que respeita ao seu impacto social.

O OPART tem vindo a desenvolver iniciativas de colaboração com entidades externas com o intuito de promover atividades de carácter social que permitam, por esta via, uma maior acessibilidade da comunidade aos espetáculos desenvolvidos, bem como criar condições de incentivo que permitam um contacto direto com o mundo artístico. A promoção da acessibilidade é, assim, encarada como uma componente fundamental para a igualdade de oportunidades no acesso à oferta cultural.

No cumprimento da sua missão de serviço público e, reforçando o compromisso feito relativamente à criação de condições de acessibilidade à cultura, o OPART continuou a sua oferta de atividades artísticas de acesso gratuito, da qual se destacam os Concertos no Foyer do TNSC de entrada livre e o Festival ao Largo, que



se realiza todos os anos em julho, encerrando as temporadas do TNSC e CNB

Existem e estão instituídas práticas relativas ao tratamento diferenciado dos resíduos produzidos pelos dois Teatros geridos pelo OPART.

Tem se praticado um conjunto de medidas que visam otimizar a eficiência energética (utilização gradual de lâmpadas de baixo consumo energético, sistema de ar condicionado e ou aquecimento desligados fora das horas de expediente).

X. Avaliação do Governo Societário

X.1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações

Compete aos órgãos de fiscalização aferir no respetivo relatório o cumprimento da exigência quanto à apresentação anual dos relatórios de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no capítulo II do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro.

O Fiscal Único do OPART avaliou o Relatório de Governo Societário de 2019 bem como o Relatório de Gestão e Contas de 2019.

Da avaliação resultou o seguinte parecer que se encontra nos anexos



Na Certificação Legal de Contas:

Relativamente às recomendações efetuadas, continua a não ser possível cumprir a recomendação de levantamento e catalogação do património, bem como implementação de um sistema de controlo interno que assegure a fiabilidade dos registos contabilísticos dos bens móveis culturais, por ausência de recursos financeiros e humanos.

Promoveram-se as necessárias diligências para a reposição dos montantes auferidos pelos membros do Conselho de Administração, em 2014 e 2015, que, segundo a DGTF e IGF não cumpriram o preceituado no n.º 21 da RCM n.º 16/2012 de 14 de fevereiro, tendo sido remetidos ofícios a solicitar a devolução dos montantes, tendo o CA, em funções em 2015, procedido à devolução do montante apurado. O Dr. João Villa-Lobos também procedeu à devolução. Quanto ao Prof. António José Falcão e ao Dr. João Consolado os mesmos repuseram por encontro de contas aquando do pagamento da indemnização do processo que ganharam ao OPART, EPE em sede de tribunal. O Maestro César Viana, conseguiu o OPART, EPE contactá-lo em julho de 2020, o que não tinha sido possível até à data, no sentido de fazer a reposição da verba.

Quanto ao cumprimento ao Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, as disponibilidades em IGCP atingem, a 31.12.2019, os 95%.

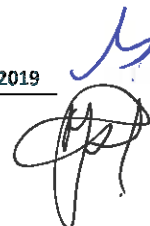
Quanto à maximização do volume de negócios e a implementação de medidas adicionais de redução de gastos, são duas medidas que se autoanulam.

A nossa atividade é a de prestação de serviço público na área da cultura músico-teatral, compreendendo designadamente a música, a ópera e o bailado.

Fazendo um enquadramento histórico:

Em 2010, o OPART recebeu uma Indemnização Compensatória (IC) no montante de 19.293.000€, sendo aplicado a taxa de IVA reduzida (até julho de 2010 de 5% e, posteriormente, de 6%). O valor dos FSE era superior a 6.700.000€, sendo o orçamento da Programação de cerca de 5.500.000€.

A partir de 2011 a IC atribuída ao OPART, líquida de IVA, foi reduzida em 2,9%, representando uma redução



superior a 500.000€. O valor da Programação teve de ser acomodado, reduzindo-se para cerca de 4.400.000€, ou seja, menos 1.100.000€ face ao ano transato. Essa redução, a somar à crise do consumo, teve impacto negativo nas receitas próprias.

Em 2012, o OPART sofre novamente uma redução (20% face a 2011) no valor atribuído em IC. Simultaneamente, altera-se a taxa de IVA associada à cultura, para a intermédia (13%). Tais medidas tiveram um impacto negativo no valor recebido de cerca de 4.875.000€. A atividade artística ficou reduzida a um nível de execução de cerca 2.700.000€. Internamente, geram-se graves repercussões ao nível da organização e da direção artística do TNSC. As receitas próprias voltam a baixar e recorre-se ao apoio do FFC no montante de 1.851.810€ para manter a atividade artística, ao mesmo tempo que se implementava a redução das Despesas com Pessoal devido às medidas de contenção já iniciadas em 2011 (aplicação de reduções remuneratórias e suspensão do pagamento de subsídio de férias e de natal).

Contudo, em 2013, ocorre um aumento das Despesas com Pessoal, na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional que considera inconstitucional o não pagamento do subsídio de férias. Mesmo mantendo-se o valor da IC, e do apoio mecenático, isso gera nova redução no orçamento da Programação para 2.348.000€. Em todo este processo há custos fixos e semi-variáveis de estrutura que têm sempre de ser salvaguardados, apesar das medidas de contenção de despesas assumidas. Recorre-se novamente ao apoio do FFC no montante de 1.415.000€. Demite-se, entretanto, o Diretor Artístico do TNSC.

Em 2014, para fazer face à ausência de direção artística do TNSC, para revitalizar a atividade e garantir um serviço público adequado, o OPART contrata um consultor artístico. O FFC passa a apoiar o OPART com o montante de 2.500.000€, valor que cobre o orçamento da Programação artística. Obtém-se um reforço oriundo da SGPCM, no final de setembro, de cerca de 318.000€, para fazer face às dificuldades orçamentais e financeiras. As receitas próprias continuam a ressentir-se com a instabilidade da programação. No final de 2014, na sequência da apresentação de um projeto artístico coeso que procurava relançar a atividade do TNSC, é transferido o montante de 500.000€ do FFC, a ser aplicado na Programação de 2015, através da transição de saldo de gerência (de cerca de 1.635.000€ no total), elevando o orçamento da programação para 3.000.000€.

Em 2015, com o apoio de 3.000.000€ do FFC (500.000€ integrado via saldo de gerência), o TNSC consegue tirar dividendos de uma programação mais rica e diversificada. Como consequência aumentam as receitas

de bilheteira. Em 2015, mantém-se a retoma da atividade artística, iniciada em 2014, aumentando-se o número de espetáculos e o número de espetadores.

Em 2016, apenas foi atribuído o valor de 2.500.000€ de FFC, inferior em 500.000€ ao utilizado em 2015, tendo havido necessidade de reforço nesse montante, o que veio a acontecer no último trimestre. Não fora assim, tinha ficado inviabilizada a programação artística.

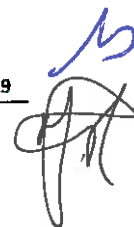
A reversão total das reduções remuneratórias em 2017, que aproxima o valor de Gastos com Pessoal aos de 2010; o aumento da atividade e diversidade artísticas, que se pretende assegurar a vários tipos de público e permitir cumprir a nossa missão, que não é acompanhado por um aumento no volume de negócios; a apresentação de uma Programação Artística coesa em termos qualitativos e quantitativos que eleva, necessariamente, os Fornecimentos e Serviços Externos; a manutenção do financiamento público, entre outros fatores, impedem alcançar um EBITDA positivo ou nulo. Situação que se tem vindo a alertar como inultrapassável enquanto se mantiver o financiamento público nos níveis atuais, tendo em conta que há um limite a partir do qual não nos é possível reduzir mais os custos com a estrutura.

EM 2017 foi atribuído o montante, para efeitos de carregamento do orçamento na plataforma da DGO, de 15.614.807€ de Indemnização Compensatória, a que corresponde o montante, líquido de IVA, de 13.818.413€ e 3.000.000€ de apoio do Fundo de Fomento Cultural (FFC)

Em 2017, na fase de discussão do Orçamento de Estado 2017, em Assembleia da República, foi verificado que o nosso orçamento de despesa e receita, carregado em agosto, havia sido alterado e aumentado o valor da IC para 17.402.830€ (15.400.734€ líquido de IVA). Numa fase posterior, também foi alterado o montante a transferir por parte do FFC, que, de 3.000.000€ inscritos em sede de OE 2017, apenas foi firmado o compromisso de transferir-se 1.900.000€. Assim, o aumento efetivo de cerca de 1,5 milhões foi absorvido pelo aumento de Despesas com Pessoal e aumento do IVA. Face a estas dificuldades, no final do ano, foi transferido mais 281.351€ do FFC.

A Indemnização Compensatória mantém-se abaixo dos níveis de 2010 em cerca de 15% (cerca de 2.800.209€), e, no total de financiamento público (IC + FFC), mantém-se abaixo do nível de 2010 em 3%.

Face ao inevitável aumento de Despesas com Pessoal por via das reversões de medidas de contenção de



despesa e face à tentativa de apostar numa programação artística mais coesa e que cumpra os objetivos de serviço público e que incentive o aumento de receitas de bilheteira, quer via aumento de número de espetáculos, quer via aumento de número de espetadores, os gastos operacionais terão que necessariamente aumentar.

Em 2018, no que diz respeito à IC e FFC, estes subsídios tiveram um acréscimo de 0,9% face a 2017. Também no FFC, ao valor protocolado de 1.917.100€, derivado da redução inesperada e em maio, do apoio mecénico da EDP, no final do ano foi transferido mais 250.000€ do FFC. No total do financiamento público ainda nos mantemos abaixo dos valores de 2010 em 580.842€.

Verifica-se que, embora o valor da Indemnização Compensatória se tenha mantido inalterado de 2012 a 2015, tendo aumentado 1% em 2016, 16% em 2017 e 17% em 2018, face a 2015, o valor do apoio do Fundo de Fomento Cultural reduziu 28% face a 2015 e 2016. No total do esforço público, este aumentou 8% face a 2015. O caráter fixo dos custos de pessoal de estrutura (que em 2015 começaram a aumentar por via da reversão das reduções remuneratórias), não permite canalizar recursos desta rubrica para financiar a atividade.

Em 2019, os apoios do Estado (IC e FFC) ascenderam a 17.909.603€ o que resulta num acréscimo face ao ano anterior de 1,14%. Inicialmente não estava previsto um valor do FFC mas com a perda de receita própria provocada pela greve de trabalhadores ao espetáculos obrigou a um apoio de 200.000 € desta entidade para colmatar a falta de receita. Em termos de financiamento público total (IC + FCC), comparando com os níveis de 2010 estamos com uma diferença negativa de 291.340€.

Assim, medidas adicionais de redução de custos serão via redução de FSE o que é impraticável, pois coloca em causa o funcionamento geral e a programação artística, uma vez que nestes últimos anos temos vindo a reduzi-los a um ponto que já não é possível mais poupanças. Em todo este processo há custos fixos e semi-variáveis de estrutura que têm sempre de ser salvaguardados, apesar das medidas de contenção de despesas assumidas. Por outro lado, o constante desinvestimento fruto de tentativas de obtenção de poupanças e de cumprimento de medidas de contenção orçamental, bem como de ausência de financiamento, dos últimos anos, gerou uma realidade que, ao invés de poupanças, tem gerado custos elevados, não só financeiros, como de oportunidade

O OPART tem desenvolvido esforços para aplicar um modelo de acordo com as melhores práticas de planeamento e de controlo de gestão, que cumpra os princípios de bom governo, aumentando os níveis de



desempenho.

X.1.1 Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do Relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)

Vide Relatório de Contas 2019, no ponto relativo ao “Cumprimento das Obrigações Legais”

X.1.2 Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Vide ponto X.1. - Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações

X.2. Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas

Sublinha-se a dificuldade inerente à inexistência no mercado de sistemas fidedignos de informação financeira e orçamental que aliem a realidade do OPART, Entidade Pública Empresarial que, desde 2012, passou a ser Entidade Pública Reclassificada (EPR), pelo que, por defeito, enquanto entidade pública empresarial, se rege pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), e, em excesso, por um regime simplificado de controlo da execução orçamental. Esta situação tem sido colmatada pela utilização de ferramentas como o Excel e Access, que não estão interligadas com o nosso *software* de gestão PHC, existindo uma grande sobrecarga nos *reports*, de carácter obrigatório, legal e regulares (vários ao longo de cada mês), que somos obrigados a relatar, seja de forma desmaterializada ou não.

A exigência de tempo, com prazos limites de entrega, na execução destas tarefas, dificultada pela inexistência de ferramentas automáticas e recursos humanos suficientes, dificulta o necessário distanciamento para controlo e monitorização.

Associado ao facto do OPART ser EPR, está a obrigatoriedade de cumprimento das regras de execução orçamental e, entre outras, da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Acontece que a atividade do OPART EPE nem sempre é compatível com estas tramitações e regras, pois é uma atividade preparada com largos meses de antecedência, negociada, normalmente tendo em conta critérios técnicos e artísticos, pelo que há uma escolha personalizada e limitada, calendarizada e estabelecida de forma fixa, num determinado período do calendário. E como tal, não é possível adiar-se a sua realização. Após aprovada uma programação (com impacto em 2 anos económicos, uma vez que se rege por temporadas de setembro de um dado ano a julho do seguinte), onde estão definidos os calendários de realização de espetáculos e os artistas e técnicos especializados a contratar, não nos é possível mover cronologicamente a sua realização, para outras datas, ou a (re)negociação generalizada de contratos. Além disso, cerca de 80% dos custos são, normalmente, incorridos antes da realização do espetáculo, e a arrecadação de receitas acontece com o início dos espetáculos. As verbas resultantes do esforço financeiro público derivam da Indemnização Compensatória, que nem cobre as Despesas com Pessoal, e têm sido pagas mensalmente, e do apoio do Fundo de Fomento Cultural (FFC), que tem sido pago trimestralmente, sendo que o início do pagamento da 1.ª tranche nunca acontece no primeiro trimestre. Isto significa que haverá sempre dificuldade em considerar fundos disponíveis suficientes para assegurar os compromissos e, dada a redução do financiamento público, dotações suficientes que garantam os custos fixos da Estrutura e as variáveis, associados a uma Programação que procure qualidade, diversidade, acessibilidade e internacionalização para cumprimento da nossa missão.

A não formalização de contratos, por se aguardar as condições necessárias e suficientes para a assunção dos compromissos, pode descredibilizar a organização e aumentar os custos, uma vez que há oportunidades de negócio e negociação perdidas.

O Orçamento anual, já por si limitado pelas fontes de financiamento reduzidas, tem sido sujeito a cativações no início do ano, apenas libertas mediante autorização do membro do Governo com a área das Finanças e nunca no tempo certo e adequado às necessidades reais. O que implica um esforço contínuo na resolução

das dificuldades inerentes.

De realçar que em 2017 se lançou um ajuste direto, procedimento em conjunto com o Teatro Nacional D. Maria II e Teatro Nacional S. João inserido no âmbito da Medida Simplex “Sistema de Gestão Integrada dos Teatros Nacionais”, ao abrigo do Acordo Quadro de Licenciamento de *software* e serviços conexos (ESPAP 2015) para “Aquisição, parametrização e implementação de *software* de gestão, bem como os respetivos serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e evolutiva” que desse resposta, em primeira linha, à implementação do SNC-AP. Para além das outras valências este SW ERP permite também colmatar o deficiente controlo interno.

Tendo apenas sido efetuado a integração do saldo transitado solicitada em abril de 2017, para reforço da despesa necessária a esta adjudicação, em novembro de 2017, só nessa altura foi possível outorgar o contrato e dar início à implementação e parametrização. Assim, um trabalho desenhado para ser efetuado em 6 meses, com testes e correções, foi efetuado no início do ano de 2018.

Em 2019 foi já um ano de estabilização em relação ao *software* instalado e no momento do fecho do exercício foram detetados muito menos erros que no ano anterior e de mais fácil resolução. Efetivamente este novo *software* veio trazer uma nova realidade ao OPART, EPE, de maneira a que em qualquer momento se possa ter informação dos compromissos assumidos, dotação disponível e da respetiva execução do orçamento.

O Conselho de Administração

23 de julho de 2020

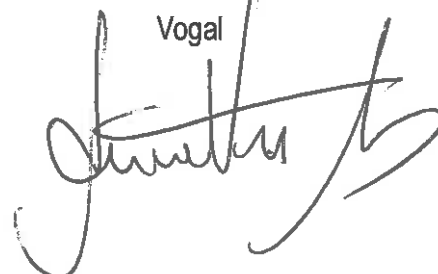
Maria Conceição Amaral
Presidente

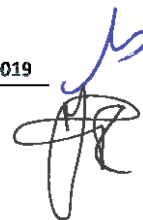


Alexandre Santos
Vogal



Ana Victorino D'Almeida
Vogal





XI. ANEXOS

**XI.1. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do
Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro**



JOÃO CIPRIANO & ASSOCIADO, SROC, LDA.

Inscrita na OROC sob o n.º 119

Inscrita na CMVM sob o n.º 20161438

João Amaro Santos Cipriano - ROC n.º 631 – Inscrição na CMVM n.º 20160277

Andreia Sofia Sena Barreira - ROC n.º 1739 – Inscrição na CMVM n.º 20161349

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Ex.ma Senhora Ministra da Cultura

Ex.mo Senhor Ministro das Finanças

No cumprimento do mandato que V.Ex.^{as} nos conferiram e no desempenho das nossas funções, acompanhámos no exercício de 2019 a atividade da **OPART – Organismo de Produção Artística, EPE**, em consequência do que vimos emitir o nosso relatório e parecer respeitante aos documentos de prestação de contas respetivos apresentados pelo Conselho de Administração, os quais compreendem, além do Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no património líquido, a Demonstração de fluxos de caixa, e o correspondente Anexo, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A atividade por nós desenvolvida relativamente ao exercício de 2019, envolveu a aplicação dos procedimentos técnicos de fiscalização, dos quais destacamos:

- a) A apreciação, numa base de amostragem, dos registos, movimentos e saldos da contabilidade, aplicando testes de auditoria apropriados;
- b) A verificação do cumprimento dado às obrigações de carácter legal, especialmente no que respeita às exigências em matéria fiscal e parafiscal;
- c) A tomada de conhecimento dos aspetos fundamentais dos negócios sociais, através de contactos com o Conselho de Administração e serviços do OPART;
- d) Observância dos normativos legais e estatutários, designadamente nas orientações legais em vigor para o setor empresarial do Estado, nomeadamente o cumprimento das orientações relativas às remunerações vigentes em 2019, e assim como o cumprimento das exigências constantes no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, acerca da apresentação do relatório de boas práticas do governo societário;
- e) A revisão dos Documentos de Prestação de Contas, incluindo o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no património líquido, a Demonstração de fluxos de caixa, e o correspondente Anexo;
- f) A revisão da informação financeira orçamental, incluindo a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita, a demonstração da execução orçamental da despesa e o correspondente informação anexa.

Contou-se, da parte do Conselho de Administração e dos serviços contactados, com a maior abertura e disponibilidade, tendo sido obtidos todos os esclarecimentos solicitados e, designadamente, todos os que dependem da atuação e conhecimento direto do Conselho de Administração.



JOÃO CIPRIANO & ASSOCIADO, SROC, LDA.

Inscrita na OROC sob o n.º 119

Inscrita na CMVM sob o n.º 20161438

João Amaro Santos Cipriano - ROC n.º 631 – Inscrição na CMVM n.º 20160277

Andreia Sofia Sena Barreira - ROC n.º 1739 – Inscrição na CMVM n.º 20161349

Para além do acompanhamento da atividade do Conselho de Administração, aplicámos, na qualidade de Revisor Oficial de Contas, um conjunto de procedimentos de verificação visando analisar e ajuizar sobre as políticas e procedimentos de incidência contabilística e de controlo interno e patrimonial.

Temos a salientar que ainda não existe evidência de aprovação formal pela Tutela do relatório e contas de 2017 e de 2018, nos termos do estabelecido n.º 5 do artigo 65.º do Código das Sociedades Comerciais.

PARECER

Tendo presentes as considerações anteriores, e atento o conteúdo da Certificação Legal das Contas, somos de parecer que:

- a) Sejam aprovados o relatório de gestão e restantes documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019;
- b) Seja aprovada a proposta de aplicação dos resultados apurados no exercício de 2019, positivos em 697.778,98 euros, apresentada pela Administração no seu relatório, no sentido da sua manutenção em Resultados Transitados.

NOTA FINAL

Apresenta-se aqui uma palavra de reconhecimento ao Conselho de Administração, bem como à Direção Financeira e Administrativa, pela atitude cooperante com que foi possível contar.

Lisboa, em 24 de julho de 2020

“João Cipriano & Associado, SROC, Lda”

(Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 119 na OROC e registo n.º 20161438 na CMVM)

Representada por

João Amaro Santos Cipriano

(Revisor Oficial de Contas n.º 631 na OROC e registo n.º 20160277 na CMVM)



XI.2. Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2017 e 2018

Ainda não se verificou a aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2017 e 2018 por parte do (s) titular(es) da função acionista

